

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA INTEGRADO DE DOUTORADO EM FILOSOFIA

**OS DIREITOS DE LIBERDADE E DE IGUALDADE: CONQUISTAS, OBSTÁCULOS
E DESAFIOS DA DEMOCRACIA SEGUNDO NORBERTO BOBBIO**

GIOVANNI JOSÉ DE SOUSA MEDEIROS

JOÃO PESSOA – PB

GIOVANNI JOSÉ DE SOUSA MEDEIROS

**OS DIREITOS DE LIBERDADE E DE IGUALDADE: CONQUISTAS, OBSTÁCULOS
E DESAFIOS DA DEMOCRACIA SEGUNDO NORBERTO BOBBIO**

Tese apresentada ao Programa Integrado de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com vistas à obtenção do título de doutor em filosofia.

Linha de Pesquisa: Filosofia Prática

Orientador:

Prof. Dr. Marconi José Pimentel Pequeno

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

M488d Medeiros, Giovanni Jose de Sousa.

OS DIREITOS DE LIBERDADE E DE IGUALDADE: CONQUISTAS,
OBSTÁCULOS E DESAFIOS DA DEMOCRACIA SEGUNDO NOBERTO
BOBBIO / Giovanni Jose de Sousa Medeiros. - João
Pessoa, 2019.

80 f.

Orientação: MARCONI JOSÉ PIMENTEL PEQUENO.
Tese (Doutorado) - UFPB/CCHLA.

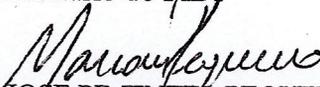
1. Liberdade. Igualdade. Democracia. Estado de direi.
I. MARCONI JOSÉ PIMENTEL PEQUENO. II. Título.

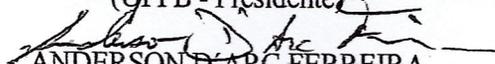
UFPB/CCHLA

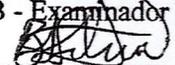
ATA DA REUNIÃO DA SESSÃO PÚBLICA DA DEFESA DE TESE PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR EM FILOSOFIA DO CANDIDATO GIOVANNI JOSE DE SOUSA MEDEIROS.

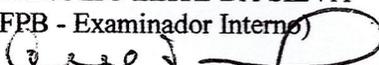
Aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito (13/11/2018) às 15:00 horas, na Sala 506 do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, reuniram-se os membros da Comissão constituída para examinar a tese de doutorado de **GIOVANNI JOSE DE SOUSA MEDEIROS**, candidato ao grau de Doutor em Filosofia. A banca foi constituída pelos professores: Dr. MARCONI JOSE PIMENTEL PEQUENO (UFPB/Presidente), Dr. ANDERSON D'ARC FERREIRA (UFPB/Examinador Interno) Dr. BARTOLOMEU LEITE DA SILVA (UFPB/Examinador Interno) Dr. ENOQUE FEITOSA SOBREIRA FILHO (UFPB/Examinador Interno) Dr. FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (UFAL/Examinador Externo à Instituição) e Dr. LUCIANO DA SILVA (UFCG/Examinador Externo à Instituição). Dando início à sessão o Professor Dr. Marconi José Pimentel Pequeno, na qualidade de presidente da banca examinadora, fez a apresentação dos demais membros, em seguida, passou a palavra ao doutorando **GIOVANNI JOSE DE SOUSA MEDEIROS**, para que fizesse oralmente a exposição de sua tese intitulada: **"OS DIREITOS DE LIBERDADE E DE IGUALDADE: CONQUISTAS, OBSTÁCULOS E DESAFIOS DA DEMOCRACIA SEGUNDO NORBERTO BOBBIO"**. Após a exposição do candidato o mesmo foi sucessivamente argüido por cada um dos membros da banca. Terminada as argüições a banca retirou-se para deliberar acerca do trabalho apresentado. Após um breve intervalo, a banca examinadora retornou à sala e o presidente, Professor Dr. Marconi José Pimentel Pequeno, comunicou que, de comum acordo com os demais membros, proclamou **APROVADA** a tese **"OS DIREITOS DE LIBERDADE E DE IGUALDADE: CONQUISTAS, OBSTÁCULOS E DESAFIOS DA DEMOCRACIA SEGUNDO NORBERTO BOBBIO"**, tendo declarado que seu autor **GIOVANNI JOSE DE SOUSA MEDEIROS**, faz jus ao grau de Doutor em Filosofia, devendo a Universidade Federal da Paraíba, de acordo com o Regulamento Geral de Pós-Graduação pronunciar-se no sentido da expedição do diploma de Doutor. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião tendo eu, Paulo de Tarso Costa, lavrado á presente ata que será assinada por mim e pelos demais membros. João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

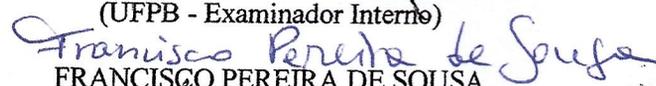
Paulo de Tarso Costa
Secretário do PIDF

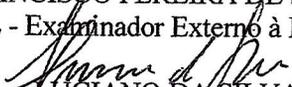

MARCONI JOSE PIMENTEL PEQUENO
(UFPB - Presidente)


ANDERSON D'ARC FERREIRA
(UFPB - Examinador Interno)


BARTOLOMEU LEITE DA SILVA
(UFPB - Examinador Interno)


ENOQUE FEITOSA SOBREIRA FILHO
(UFPB - Examinador Interno)


FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
(UFAL - Examinador Externo à Instituição)


LUCIANO DA SILVA
(UFCG - Examinador Externo à Instituição)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em Filosofia
Campus I - João Pessoa - Paraíba
Tel: (51) 3316-7200

“A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu,
mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre
aquilo que todo mundo vê.”

(Arthur Schopenhauer)

RESUMO

Este trabalho trata dos dois princípios fundamentais da democracia: a liberdade e a igualdade. Nele, procura-se demonstrar que os regimes democráticos se caracterizam por garantir as liberdades civis e políticas e, da mesma forma, se oferecem como um instrumento essencial para a promoção da igualdade e a realização da justiça social. Assim, os diversos tipos de expressão da liberdade (autonomia, liberdade democrática, positiva, negativa) revelam, da mesma forma, as diversas maneiras de os indivíduos exercerem o seu papel cidadão no contexto societário contemporâneo. Acerca da igualdade, demonstrou-se que somente nas democracias é possível a luta pela efetivação dos direitos socioeconômicos. Para tanto, a democracia exige o concurso do Estado de direito e da participação ativa dos cidadãos, como forma de fazer valer os seus princípios e de assegurar as regras do jogo. Ademais, estão destacadas as características da democracia representativa, do elitismo que a caracteriza e porque esta tem sido a forma mais adequada de exercício do poder político, da luta por direitos sociais e de garantias das liberdades individuais. Não obstante o valor, a importância e o progresso civilizacional representado pelos regimes democráticos, há ainda muitos obstáculos, desafios e encruzilhadas que desafiam sua preservação e avanço no mundo contemporâneo.

Palavras-chave: Liberdade. Igualdade. Democracia. Estado de direito.

ABSTRACT

This paper deals with the two fundamental principles of democracy: freedom and equality. It seeks to demonstrate that democratic regimes are characterized by guaranteeing civil and political freedoms and, likewise, they offer themselves as an essential instrument for the promotion of equality and the achievement of social justice. Hence, the various types of freedom expression (autonomy, democratic freedom, positive, negative) reveal, on the same way, the different manners individuals exercise their citizen role in the contemporary corporate context. On equality, it has been shown that only in democracies it is possible to fight for the realization of socio-economic rights. Thus, democracy requires the rule of law tender and the active participation of citizens as a means of enforcing its principles and ensuring the rules of the game. Moreover, the characteristics of representative democracy, the elitism that characterizes it and the fact that it has been the most adequate form of exercising the political power, the struggle for social rights and the guarantees of individual freedoms are highlighted. In spite of the value, importance and civilizational progress represented by democratic regimes, there are still many obstacles, challenges and crossroads that challenge their preservation and advance in the contemporary world.

Keywords: Freedom. Equality. Democracy. Rule of law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
I OS DIREITOS DE LIBERDADE EM NORBERTO BOBBIO.....	12
1.1 Os três conceitos de liberdade segundo a filosofia política de Norberto Bobbio.....	15
1.2 Da liberdade liberal.....	15
1.3 Da autonomia ou da liberdade democrática	17
1.4 As convergências entre liberdade liberal e liberdade democrática	18
1.5 Liberdade positiva e liberdade negativa	22
1.6 Acerca dos outros aspectos da liberdade.....	24
II O PROBLEMA DA IGUALDADE E DE SUA EFETIVAÇÃO NOS REGIMES DEMOCRÁTICOS.....	26
2.1 Liberdade, igualdade e os desafios da democracia.....	36
2.2 A democracia, suas conquistas e seus limites.....	40
III A DEMOCRACIA E AS PROMESSAS NÃO CUMPRIDAS	46
3.1 A tecnocracia como forma de governo.....	46
3.2 O aumento do aparato burocrático.....	48
3.3 O baixo rendimento em relação às expectativas.....	50
3.4 A permanência do poder oligárquico.....	54
3.5 O poder invisível.....	55
3.6 O cidadão não educado.....	56
IV. DEMOCRACIA E ESTADO DE DIREITO	60
4.1 Democracia, direitos humanos e tolerância.....	65
4.2 A função do Estado liberal e a sociedade civil.....	67
4.3 As liberdades civis e políticas e o problema das escolhas nas Democracias	68
V A DEMOCRACIA E SUAS MANIFESTAÇÕES CONTEMPORÂNEAS.....	70
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	76
REFERÊNCIAS.....	79

INTRODUÇÃO

Bobbio é considerado como um dos grandes teóricos da democracia no contexto do pensamento contemporâneo. Embora não tenha escrito um Tratado específico sobre a democracia, o referido tema encontra-se disseminado em várias de suas obras. Além disso, existem inúmeros ensaios, reunidos em coletâneas, que tratam da questão.

Em nossa Tese nos ocupamos, sobretudo, dos dois pilares da democracia: os princípios de liberdade e igualdade. Tais postulados constituem o substrato e a razão de ser dos regimes democráticos. De fato, a democracia exige o concurso da liberdade para se constituir, sendo que é também por meio dela que o ideal de igualdade pode ser perseguido e, quiçá, conquistado.

O filósofo italiano, ademais, parte da compreensão de que a democracia é fundamentalmente a forma de governo na qual o indivíduo é soberano, ou seja, a soberania pertence aos cidadãos (eleitores). Estes, são chamados a tomar decisões ou escolher quem os represente. Nesse sentido, ele defende a democracia liberal, na medida em que, neste regime, os cidadãos, enquanto indivíduos singulares, e não necessariamente o “povo” como corpo coletivo, são os sujeitos das decisões e ações políticas. Nesse sentido, a sociedade política aparece como resultado da vontade dos indivíduos, e não como resultado da ação de uma massa ou de uma vontade coletiva. A democracia, por isso, deve repousar na soberania dos cidadãos e não do povo.

Ademais, Bobbio não trata da democracia como ela deveria ser, mas como ela é. Por isso, ele adota uma perspectiva realista para avaliar os modelos de democracia ao longo da história, a fim de escapar das idealizações que somente servem para esconder os aspectos reais dos modelos democráticos existentes. Nesse sentido, o filósofo avalia as falhas e lacunas das democracias, mas, da mesma forma, reconhece suas virtudes e conquistas. Uma delas consiste no poder que ela confere ao cidadão de manifestar, de maneira autônoma, suas convicções e escolhas.

Mas, embora os regimes democráticos devam expressar a vontade da maioria, eles são regidos por elites que disputam a preferência popular. Ou seja, a democracia não é a emanção da vontade geral ou da soberania popular nos moldes rousseauianos, mas sim a expressão da luta dos diversos representantes das elites políticas, econômicas, sociais.

Mesmo as democracias representativas que, segundo ele, representam o modelo mais apropriado, são regidas por indivíduos que emanam de grupos ou segmentos que fazem parte de uma espécie de “oligarquia”, ou ainda, de uma aristocracia. Esse modelo, segundo o autor,

perdurou durante toda a história. Para ele, o sufrágio parece ser o fato mais relevante de uma democracia, porém, o voto dado não é para decidir, mas sim para eleger quem deve decidir.

Em nossa tese, iremos investigar os diversos elementos que constituem os regimes democráticos a fim de entender sua natureza, configuração e formas de expressão. Da mesma forma, indicamos os elementos que, segundo Bobbio, representam os obstáculos para as democracias e também as diversas promessas não cumpridas.

Sendo assim, no primeiro capítulo tratamos dos dois princípios basilares da democracia: a noção de liberdade. Tais princípios representam o substrato dos regimes democráticos, na medida em que refletem as garantias fundamentais para que os indivíduos possam exercer seus direitos civis e políticos e usufruir da igualdade socioeconômica. Assim, nessa parte, tratamos inicialmente das noções de *liberdade liberal*, *autonomia* e *liberdade positiva*, apresentando as diferenças e os pontos de contato existentes entre elas. Da mesma forma, indicamos as convergências entre liberdade liberal e liberdade democrática, demonstrando que, enquanto a primeira forma diz respeito à situação do indivíduo em face dos limites da ação do Estado, a chamada liberdade democrática refere-se à liberdade do indivíduo como sujeito social. Por fim, apresentamos os significados de liberdade positiva e liberdade negativa, que aparecem ainda como elementos fundamentais para se entender o papel do sujeito na sociedade e a sua relação com o Estado.

Em seguida, no capítulo segundo, tratamos do problema da igualdade e de sua efetivação nos regimes democráticos. A igualdade se impõe como um valor baseado no princípio de que se deve tratar de forma igual os iguais, e de maneira desigual os desiguais, cuja principal finalidade é garantir uma condição socioeconômica digna aos indivíduos. Assim, o que se busca com a igualdade é a promoção da justiça, sendo esta um dos alicerces de uma democracia estável, consolidada e saudável. Dessa maneira, busca-se por meio do conceito de *igualdade formal*, fazer com que os indivíduos, indistintamente, possam ter as mesmas oportunidades de acesso aos bens produzidos numa sociedade. Todavia, consideramos também necessário indicar os desafios da democracia em compatibilizar esses dois princípios, de modo a permitir que o indivíduo possa exercer seu papel político e também satisfazer suas necessidades sociais. Eis por que, concluímos essa parte da nossa tese tratando da democracia, suas conquistas e seus limites.

Em face desses impasses, tratamos, no capítulo terceiro, das promessas não cumpridas e de como isso fragilizou os regimes democráticos. A primeira dessas promessas refere-se à tecnocracia ou governo dos técnicos, os quais passaram a exercer um poder cada vez mais amplo e onipresente nas democracias contemporâneas. Uma outra decepção consistiu no

aumento do aparato burocrático, o que implicou um obstáculo às vivências democráticas e as formas de exercício do poder. Além disso, houve uma permanência das oligarquias, do poder invisível e também um baixo rendimento em relação às expectativas. Bobbio também destaca a existência do cidadão não educado, o que, segundo ele, enfraquece os regimes democráticos em razão da ausência de discernimento e engajamento nas decisões.

No quarto capítulo, investigamos a relação entre democracia e Estado de Direito, a fim de demonstrar que, por expressar a vontade da maioria e os meios legítimos para manifestá-la (voto, sufrágio universal), a democracia aparece como a condição de possibilidade do Estado de Direito, sendo ainda o meio possível de realização dos direitos humanos e de cidadania. Eis por que tratamos, nessa mesma seção, da relação entre democracia, direitos humanos e tolerância, bem como acerca da função do Estado liberal e da sociedade civil na construção das sociedades e dos regimes democráticos. Enfim, concluímos o presente capítulo tratando das liberdades civis e políticas e do problema das escolhas nas democracias.

Por fim, no quinto capítulo, apresentamos a democracia e suas manifestações contemporâneas, destacando que este regime, não obstante o caráter polissêmico do termo, goza de uma espécie de compreensão consensual, qual seja: ela é o principal instrumento político ou institucional para o exercício da liberdade e para a conquista da igualdade. É nesse sentido que os regimes democráticos podem ser concebidos como um instrumento de garantia para a participação equitativa do cidadão nas decisões que impactam na vida de todos. Ademais, procuramos indicar, a luz do pensamento de Bobbio, que somente a democracia pode garantir aos indivíduos o usufruto dos direitos civis, políticos, sociais, culturais, na medida em que, não obstante suas lacunas, obstáculos e desafios, somente ela pode evitar que a barbárie, o despotismo e o totalitarismo ameacem os cidadãos.

I OS DIREITOS DE LIBERDADE EM NORBERTO BOBBIO

Os direitos concernentes à esfera da liberdade, possuem um espaço próprio de manifestação e um alcance social inegável. A liberdade não apenas se apresenta como um direito inalienável de importância decisiva para a vida do cidadão, como também se manifesta como um valor essencial à existência humana. Assim, ela deve ser pensada não apenas como princípio ou direito, mas, sobretudo, como um valor que serve para regular a vida em sociedade.

A liberdade aparece como um processo, na medida em que cada época se caracteriza por apresentar situações de opressão, mas também de avanços libertários. Assim, grande parte dos acontecimentos históricos é também representada pela luta em busca de liberdade. Esta aparece com condição necessária ao desenvolvimento do indivíduo e de sua realização existencial. Eis, por que, segundo Norberto Bobbio, a liberdade resulta de um processo sempre aberto, indefinido. Associada à noção de liberdade, constatamos também a conquista de outros direitos, como a igualdade, a justiça, a cidadania.

Para o filósofo e jurista italiano, a liberdade, enquanto valor, tem dimensões e níveis de realização de acordo com sua natureza e formas de manifestação. Assim, ainda referente à ideia de valor, a liberdade possui vários significados de caráter descritivo. Segundo Carlos Bernal Pulido, a teoria política desenvolvida na obra de Bobbio está atrelada aos conceitos descritivos de liberdade. Senão vejamos:

Um dos objetos centrais da teoria política de Bobbio foi o esclarecimento destes conceitos descritivos de liberdade. Neste sentido, a contribuição deste autor situa-se ao lado de estudos clássicos como os de Constant sobre a liberdade dos antigos e sua diferença com a liberdade dos modernos e do genial ensaio de Isaiah Berlin intitulado *Two Concepts of Liberty*, já bastante difundido no mundo hispânico. (PULIDO, 2006, p.50)

Em sua obra *Teoria Geral de Política*, Bobbio apresenta os significados do conceito de *liberdade* em relação ao tempo e à sua aplicação social. Dentro deste parâmetro, podemos identificar que esta tarefa analítica deveria ser colocada como ponto de partida de qualquer outro tipo de debate. Afinal, diz ele, “que sentido teria dizer ‘prefiro a liberdade’ se não se estabelece antes em qual dos sentidos descritivos de liberdade emprego esta palavra neste contexto?” (BOBBIO, 2003, p. 12). Ainda sobre isso, Pulido acrescenta:

[...] uma reflexão sobre a liberdade apenas faz sentido quando se apoia em um significado descritivo bem determinado e bem delimitado do termo. O significado valorativo vem depois; é um significado ampliado. Que ‘liberdade’ tenha um significado valorativo quer dizer tão somente o seguinte: que quando emprego este termo, indico, além de que certa situação está determinada em certo sentido, que esta é também uma situação ‘boa’, que recomendo. Contudo, o que importa na reflexão sobre a liberdade não é tanto saber que aquela situação de que se fala resulta desejável e recomendável, mas o que é que o interlocutor deseja e recomenda (PULIDO, 2006, p. 52)

Dessa forma, Bobbio mergulha num estudo sistemático a partir do qual tenta elucidar o que, de fato, podemos entender por Liberdade. Ainda de acordo com Carlos Pulido, essa preocupação de Bobbio começa a se desenhar em seu um artigo de 1954, famoso por seu título satírico: *Da liberdade dos modernos comparada com a liberdade das gerações futuras*¹, no qual ele elabora sua noção de liberdade a partir de um confronto com a obra de Isaiah Berlin². Eis o que diz o referido autor:

[...] impossível passar pelo texto de Bobbio de 1954 sem destacar que este autor deixou desde então traçadas com toda clareza as principais balizas da dicotomia entre liberdade negativa e liberdade positiva, que logo daria, no mundo anglo-saxão, grande renome a Isaiah Berlin. O texto de Berlin é, porém, quatro anos posterior ao de Bobbio (...) Neste benquisto texto este autor empreendeu um trabalho de esclarecimento e distinção dos diferentes significados descritivos do termo “liberdade”. Desde então, sustentou a tese de que este termo continha, sobretudo, dois significados descritivos. Em primeiro lugar, aparecia a liberdade de matiz liberal, também chamada liberdade negativa ou não-impedimento e que era entendida como a faculdade de realizar ou não realizar certas ações, sem impedimento externo. Ao lado dela, aparecia a liberdade democrática, que o autor de Turim também denominou por vezes de liberdade positiva ou não-construção e a definiu como o poder de dar leis a si mesmo. (PULIDO, 2006, p. 52)

Assim, é bastante evidente a preocupação de Bobbio com a referida problemática. Além de se ocupar do tema indicado no supracitado artigo, o filósofo italiano também explora a mencionada questão em seu texto *Kant e as duas liberdades*, publicado em 1962, no qual o referido pensador de Turim substitui o conceito de *liberdade democrática* pelo conceito de

¹ Neste artigo, Bobbio, estabelece um confronto entre a liberdade sob a ótica do pensamento moderno e o modo como ela seria pensada hoje no mundo contemporâneo.

² Isaiah Berlin, filósofo político britânico de origem judaica, tratou, com brilhantismo e clareza, a dicotomia entre as liberdades negativa e positiva, que tem tido uma importância fundamental em várias jurisprudências constitucionais. Sobre as ideias do referido autor, ver: Berlin (1981).

*autonomia*³. Apesar de no texto de 1984 Bobbio fazer referência à autonomia no momento em que tratava do conceito de *liberdade* defendido pela teoria democrática, no texto de 1962 a noção de *autonomia* aparece situada no centro deste segundo significado descritivo de liberdade.

Mais tarde, ao elaborar o verbete *Liberdade* contido na *Enciclopedia Del Novecento*, Bobbio sugere que a liberdade está associada ao conceito de *não-construção*, e esta seria a expressão da liberdade liberal, e que poderia ser tomada como um elemento complementar à noção de não-impedimento. Enquanto isso, a autonomia continua sendo associada à segunda forma de liberdade, isto é, à liberdade democrática. Em resumo, Bobbio considera a não-construção como uma manifestação do não-impedimento e este se refere à liberdade de ação, enquanto a autonomia se refere à liberdade da vontade. Convém, da mesma forma, destacar que Bobbio trata da dicotomia entre as esferas do “atuar” e do “querer”, categorias essenciais às ações jurídicas e sociais.

Nessa mesma perspectiva, o referido filósofo também reconhece que a liberdade pode também estar relacionada à “capacidade positiva material” ou, de acordo com Hans Kelsen em sua *Teoria Pura do Direito*, com o poder positivo de fazer o que a liberdade negativa permite fazer⁴. Bobbio, ademais, reconhece que este significado decorre de uma herança do socialismo e que serve de fundamento aos direitos sociais, podendo ser também usado para caracterizar a chamada liberdade positiva. Veremos, mais adiante, em que consistem as diversas noções de liberdade em Bobbio.

Antes de se tratar das várias manifestações da liberdade, deve-se entender o que essa noção significa. Essa tarefa, ademais, é perseguida por Bobbio em inúmeras obras de referência⁵. Nessa perspectiva, pode-se dizer que a liberdade pode ser concebida como valor, como uma ideia ou, ainda, como uma prática efetiva, ou seja, como algo que se revela nas ações humanas. Esta modalidade de liberdade está, com efeito, associada a *práxis*. Assim, a liberdade é um valor na medida em que é desejada, defendida ou enaltecida pelos indivíduos em sociedade. Ela também é uma ideia ou noção, pois procuramos definir o seu significado, natureza e formas de expressão a fim de tornar inteligível o seu sentido. Finalmente, a liberdade é algo que se efetiva em nossas condutas e comportamentos.

³ Neste artigo, Bobbio explora a noção de autonomia da ética kantiana demonstrando como ela está vinculada à sua ideia de liberdade.

⁴ Hans Kelsen lançou as bases de uma ciência do direito que procurava eliminar as influências de cunho sociológico ou axiológico, dando ênfase aos aspectos formais da norma jurídica. Assim, ele dá ênfase aos aspectos formais e lógicos dos postulados do direito. Ver: Hans Kelsen (2009).

⁵ Sobre as obras de Bobbio e seu legado filosófico, ver Reale (2004)

Bobbio escreveu, como já indicamos, em 1954, um texto intitulado *Da liberdade dos modernos comparada com a liberdade das gerações futuras*, no qual ele já esboça aquilo que posteriormente ficou conhecido como a dicotomia entre liberdade positiva e liberdade negativa. A liberdade positiva, também compreendida como não-construção, se refere ao poder de o sujeito dar a si mesmo as leis. Vejamos, a seguir, mais detalhadamente, como se expressam os três conceitos de liberdade em Norberto Bobbio.

1.1 Os três conceitos de liberdade segundo a filosofia política de Norberto Bobbio

As noções de *liberdade liberal*, *autonomia* e *liberdade positiva* são notadamente legítimas e sua validade está de acordo com a sua peculiaridade e com os momentos em que são elaboradas. Por isso, não faz sentido perguntar qual deles reflete a existência de uma “verdadeira” ou de uma “melhor” liberdade. Uma pergunta semelhante implicaria na aceitação absurda de que, por alguma razão divina ou racional, existiria apenas uma forma legítima de entender o termo *liberdade* e que, por isso mesmo, todos os demais estariam equivocados. Convém, ademais, reconhecer que tais liberdades estão em consonância com os desejos e aspirações humanas. Aliás, deve-se formular as questões: “liberdade de quem?” e “liberdade de quê?”. Assim, começaremos a seguir, nosso tratamento do conceito de *liberdade liberal* e, logo após, analisaremos a noção de liberdade como *autonomia* e, por fim, veremos o significado de *liberdade positiva*.

1.2 Da liberdade liberal

A liberdade liberal, como o termo indica, é aquela inspirada na teoria liberal. Ela particularmente designa “[...] a faculdade de realizar ou não certas ações sem ser impedido pelos outros, pela sociedade como um todo orgânico ou, simplesmente, pelo poder estatal” (BOBBIO, 1965, p. 147). É de acordo com esta faculdade que o indivíduo, enquanto ator social, pode agir sem a interferência de imposições de órgão dos poderes estatais. Ainda acerca disso, diz Pulido:

Graças a esta faculdade, o indivíduo pode gozar de uma esfera de ação, mais ou menos ampla, não controlada pelos órgãos do poder estatal. Nela pode-se comportar como “a água que corre fora do leito”. Pois bem, Bobbio enfatiza que a esfera da liberdade liberal se compõe pelo conjunto de ações não impedidas. (PULIDO, 2006, p.54)

A liberdade liberal significa a possibilidade de realizar ou não certas coisas sem ser impedido pelos demais membros da sociedade, ou pelo poder estatal, trata-se de uma ação livre de interdições. Ou ainda, como diz Bobbio, “[...] este sentido de liberdade tem a ver com o conceito de ação. Uma ação livre é uma ação lícita, que posso tomar ou não, porque ela não está impedida” (BOBBIO, 1965, p. 305). A liberdade se apresenta aqui como um fenômeno não regulado por normas imperativas, sejam elas positivas ou negativas.

A partir de tais pressupostos, Bobbio considera que o sentido de liberdade tem a ver com o conceito de ação. Assim, uma ação praticada em liberdade pretende ter a mesma conotação de uma ação livre repleta de licitude, ou seja, trata-se do modo como a ação é exercida sem qualquer impedimento normativo ou interdição formal.

O conceito de *liberdade*, considerando este parâmetro de definição, se configura como sendo o espaço não regulado por normas imperativas, sejam estas positivas ou negativas. A liberdade, nessa perspectiva, tem o seu alcance jurídico e social baseado na licitude e se manifesta livre de proibições externas. Esta liberdade se encontra na esfera dos comportamentos não regulados, os quais são lícitos por definição e por natureza jurídica e filosófica. Ademais,

Trata-se da liberdade negativa, da esfera dos comportamentos não regulados, e, portanto, lícitos ou indiferentes, já descrita por Montesquieu quando assinalava que a liberdade consistia em fazer tudo o que as leis permitem ou por Hobbes ao apontar que a liberdade era a situação em que um sujeito atuava segundo sua natureza, sem que o impedissem forças exteriores, na esfera do *ius* ou dos comportamentos lícitos (PULIDO, 2006, p. 55).

A liberdade de matriz liberal é chamada de negativa ou ainda é associada ao não-impedimento, já que se refere à possibilidade de o indivíduo realizar ou não determinadas ações sem interdições externas. Portanto, nesta linha de pensamento, a liberdade se coloca como oposto do que conhecemos como “impedimento”. Assim, o que se busca aqui é diminuir o poder das normas e aumentar a extensão das permissões.

Com efeito, a liberdade negativa é “[...] aquela na qual sou livre para fazer o que quero sem interferências de outrem porque isso é compatível com meu ser moldado e influenciado pela sociedade e suas leis de conformidade” (TAYLOR, 2011, p. 37). Diferentemente da liberdade negativa, a liberdade autodeterminante exige que eu rompa com as imposições externas e decida por mim mesmo, isto é, sozinho.

Eis por que a liberdade liberal, em razão dessas características, pode também definir os limites do exercício do poder do Estado. A sua essência repousa na ideia de que o Estado deve governar o menos possível. Esse limite faz com que a liberdade do indivíduo se expresse sem os impedimentos normativos e os excessos de leis. O Estado, aqui, não teria o poder de gerir a vida do sujeito. Vejamos, a seguir, em que consiste a noção de liberdade democrática ou autonomia.

1.3 Da autonomia ou da liberdade democrática

A autonomia representa a capacidade de impor ou obedecer às normas de acordo com os padrões estipulados pelo próprio indivíduo. Nesse sentido, ela aparece como algo diferente da liberdade liberal, uma vez que ser livre não significa desconsiderar as leis, mas sim ter a prerrogativa de dar a si mesmo tais leis, como sugeria Kant⁶. Com efeito, o sujeito não buscaria a eliminação das interdições, já que ele se regeria por critérios racionais como guias de orientação para a sua decisão autônoma.

Nessa perspectiva, convém reconhecer que liberdade significa autonomia, ou seja, ela traduz o poder de o indivíduo obedecer apenas às normas que ele impõe a si mesmo (*auto+nomos*). Assim, ser livre significa formular leis para si mesmo. Trata-se de um processo de autorregulamentação mediante o qual o indivíduo obedece apenas aos critérios normativos que ele mesmo institui por meio de suas convicções. Há, nesse sentido, uma auto-obrigação fundada em normas imperativas baseadas na própria autonomia do sujeito. Em outras palavras, a liberdade surge como expressão de uma vontade autônoma que se revela sob a égide da convicção e da intenção do sujeito. Assim, como indica Bobbio (2003, p. 304), “[...] uma vontade livre é uma vontade que se autodetermina”.

A ideia fundamental aqui apresentada consiste em reconhecer que os membros de uma sociedade devem se autogovernar a si mesmos com vistas à regulação da sua própria conduta. Isso significa que todo indivíduo deve também participar da formulação das normas que irão reger ou legitimar o seu comportamento.

⁶ Em Kant, a autonomia está ligada ao exercício da boa vontade. Esta decorre do fato de que o indivíduo obedece apenas à lei da razão. Nesse sentido, o respeito às obrigações contidas na referida lei determina o caráter autônomo da ação e esta torna-se, da mesma forma, a condição da liberdade. Sobre a noção de autonomia ver: Kant (1980, 1987)

Assim, esse conceito sugere que aquilo que designamos de obrigatório é, antes de tudo, algo determinado por uma auto-obrigação. Aqui o indivíduo impõe a si mesmo os marcos regulatórios de sua conduta antes que qualquer dispositivo heterônomo se constitua. A liberdade estaria, pois, condicionada pelos imperativos normativos erigidos pelo próprio sujeito. Esta noção está, como vimos, calcada na noção kantiana de autonomia da vontade como capacidade de o indivíduo impor a si mesmo uma lei com base em suas convicções e nos imperativos da razão. A vontade seria, assim, regida pela lei que o sujeito erige para si mesmo.

Dentro desse contexto, é cabível indicar que os agentes sociais devem se governar a si mesmo e essa prerrogativa os permite agir independentemente de regulações externas ou imposições alheias à sua vontade. A auto-obrigação refere-se não somente à esfera particular do sujeito, pois ela também concerne à sua esfera pública, ou seja, convém, da mesma forma, situá-la na perspectiva da sua autonomia política. Nesse sentido,

Todo ser humano deve participar direta ou indiretamente na formação das normas que deverão regular mais tarde sua conduta naquela esfera que não está reservada ao domínio exclusivo de sua jurisdição individual” (BOBBIO, 2000, p. 526).

Apesar de destacar o papel da autonomia na definição da liberdade e da capacidade de o indivíduo intervir na vontade geral, Bobbio não desmerece ou desvaloriza a comunidade democrática, até porque, para ele, a autonomia pode favorecer a prática política dos agentes sociais. Assim, deve-se reconhecer que a decisão autônoma do indivíduo não significa uma negação dos marcos regulatórios da vida em sociedade ou então de uma espécie de anomia cívica. Ao contrário, a autonomia não está desvinculada dos interesses gerais que regem a vida em comunidade. Convém, todavia, indicar quais os pontos de interseção entre as liberdades liberal e democrática.

1.4 As convergências entre liberdade liberal e liberdade democrática

A relação entre liberdade liberal e liberdade democrática tem sido uma dos temas mais debatidos pela filosofia política atual⁷. A questão consiste em saber se devemos dar mais

⁷ O problema que envolve a relação entre liberdade democrática e liberdade liberal se revela crucial para se pensar a cidadania e o exercício político dos cidadãos no contexto societário contemporâneo. Ainda acerca dessa questão, ver: Perry Anderson (1989).

autonomia ao Estado para impor suas normas aos indivíduos ou se convém fortalecer as prerrogativas do cidadão de intervir na formação da vontade geral. Apesar desse debate, não se deve confundir tais liberdades, pois, como salienta Bobbio, cada uma se refere a um âmbito próprio. Porém, apesar de serem distintas, elas não se anulam. Ademais, essa questão se expressa sob a forma de indagações do tipo: o que significa ser livre para um indivíduo inserido numa comunidade de interesses divergentes? Ou ainda, como um indivíduo pode ser livre sendo parte de um todo?

Essas questões definem não apenas a natureza da liberdade, mas também sua amplitude e alcance. Assim, a primeira indagação concerne à situação do indivíduo em face dos limites da ação do Estado. Ao passo que a chamada liberdade democrática diz respeito à liberdade do indivíduo enquanto sujeito que vive em um espaço social habitado por outras subjetividades.

É certo que essas liberdades podem coexistir, ainda que devam ser pensadas ou praticadas separadamente. Assim, o indivíduo pode livremente querer limitar a sua liberdade, como no caso do fumante que decide abandonar seu vício em razão dos males que ele pode causar, ou ainda pode-se pensar numa ação livre que não decorre de um desejo autônomo, como no caso de o fumante voltar a fumar porque o seu médico lhe autorizou. Ora, para Bobbio, convém,

[...] que os limites se convertam, na medida do possível, em autolimitações, no sentido de que os limites à liberdade venham assinalados pelos mesmos que devem sofrê-los (BOBBIO, 2000, p. 307).

É possível que a realização dessa autonomia seja algo mais hipotético do que real. Todavia, esse desejo de autonomia deve servir como ideia regulativa destinada a fazer com que o indivíduo, pelo menos no plano das convicções, seja conduzido por uma autonomia de crença e pensamento.

A liberdade liberal determina também um limite às esferas de atuação do Estado. Este teria que intervir o mínimo possível na vida dos indivíduos. A liberdade, na perspectiva liberal, ressalta a capacidade de o indivíduo agir enquanto integrado a uma comunidade. O sujeito é, assim, considerado em sua independência⁸. Enquanto isso, a liberdade, sob o

⁸ O liberalismo defende a autonomia da vontade, as liberdades individuais e a livre iniciativa. Esta, por sua vez, se tornou uma das forças reguladoras da economia de mercado, e, por conseguinte, do desenvolvimento do capitalismo. Sobre as origens do pensamento liberal, ver: BOBBIO (2000)

enfoque da teoria democrática, procura pensar a liberdade do indivíduo concebido como ser social.

Assim, a liberdade liberal, com já vimos, trata do problema dos limites da ação do Estado, enquanto a liberdade democrática refere-se à dimensão social do sujeito livre. Tais concepções podem ser pensadas separadamente, porém, da mesma forma, elas podem estar associadas. É certo também que cada uma dessas liberdades possui suas vantagens e limites.

A liberdade liberal deve não apenas controlar a ação do Estado, mas também disciplinar a ação da maioria dos cidadãos. Trata-se de impor limites estritos ao poder público. A liberdade liberal talvez seja mesmo um pressuposto da liberdade democrática, haja vista que a ideia de vontade como autonomia pressupõe a noção de liberdade como não-impedimento. Ademais, como indica Bobbio, “[...] não pode existir uma sociedade em que os cidadãos dêem lugar a uma vontade geral em sentido rousseauiano sem exercer certos direitos fundamentais de liberdade” (BOBBIO, 2000, p. 307). Com efeito, Bobbio diferencia a natureza e o alcance da liberdade liberal e da liberdade democrática do seguinte modo:

[...] a primeira tende a ampliar a esfera da autodeterminação individual, restringindo ao máximo a do poder coletivo, ao passo que a segunda tende a ampliar a esfera de autodeterminação coletiva, restringindo ao máximo a regulação de tipo heterônomo (BOBBIO, 2000, p. 115).

As duas formas de liberdade estariam assim, em consonância e são complementares, podendo ainda se resumir a um sentido comum: autodeterminação. Porém, as possibilidades de realização são mais hipotéticas do que reais, na medida em que a democracia direta não é direta nem consensual, posto que está fundada em um princípio majoritário. A vontade da maioria deve governar os interesses da minoria. Esse, como sabemos, é um dos princípios fundamentais da democracia.

Ora, vimos, no início deste capítulo, que a liberdade liberal surge como uma força contrária ao Estado absolutista. O Estado, a partir daí, deveria cuidar de preservar o interesse da maioria de seus cidadãos. Todavia, sabemos que a aplicação do “poder da maioria” se mostra por vezes imperfeita, pois o fato de uma decisão ser aceita, decidida ou apoiada por uma maioria não significa que esta seja boa ou justa. De fato, não são poucos os exemplos ao longo da história em que regimes tirânicos estavam ancorados no poder de decisão de uma

maioria. Da mesma forma, não são raros os estudos que demonstram o perigo da ditadura da maioria⁹.

Bobbio, além do mais, se aproxima de John Rawls quando reconhece que a autonomia pressupõe uma situação de liberdade e de não-impedimento¹⁰. Assim, a autonomia implica um padrão de conformidade e similaridade com os desejos dos cidadãos e que estes possam ser também aceitos ou reconhecidos pelo restante dos agentes sociais. Nesse sentido, convém fazer com que normas estejam em conformidade com os desejos dos cidadãos, ou seja, que elas sejam intimamente desejadas e seguidas.

Ademais, com vimos, as duas liberdades são complementares e podem ter um substrato comum: a autodeterminação. É por esse motivo que elas podem se tornar indispensáveis à conduta dos sujeitos sociais sem que haja qualquer tipo de impedimento por parte do Estado democrático. Com efeito, a liberdade, enquanto autodeterminação, é, como já indicamos, tomada como ausência de impedimento, isto é, o indivíduo age sem depender da vontade de outrem. Assim, como sustenta Bobbio,

A esfera do permitido, definitivamente, é aquela em que cada um atua sem constrição exterior, o que equivale a dizer que atuar nesta esfera é atuar sem estar determinado por qualquer outra pessoa que não si mesmo; e, do mesmo modo, que um indivíduo ou um grupo não obedeçam outras leis que não as que tenham imposto a si mesmos significa que tal indivíduo ou tal grupo se autodetermina (BOBBIO, 2000, p. 114).

Nesse sentido, tomando como parâmetro este significado comum, podemos destacar ainda a diferença entre a liberdade liberal (teoria liberal) e a autonomia (teoria democrática), pois a primeira modalidade é capaz de ampliar a autodeterminação dos indivíduos, e ao mesmo tempo, limitar o poder coletivo. Enquanto isso, a segunda forma tende a ampliar a autodeterminação coletiva. Ora, a noção de autonomia, apesar de algumas peculiaridades, permanece identificada com a segunda forma de liberdade, a democrática. Ademais, tal variação decorre do fato de que, para Bobbio, a ideia de não-constrição, enquanto não-impedimento, se refere à liberdade de ação, ao passo que a ideia de autonomia diz respeito à vontade. Porém, a liberdade pode ser pensada em seus aspectos positivos ou negativos. É disso que trataremos a seguir.

⁹ Sobre os riscos que as democracias correm quando a maioria torna-se a instância de legitimação de um poder despótico, ver: Aristóteles (2005).

¹⁰ Acerca do pensamento político de John Rawls, ver seu importante trabalho sobre o liberalismo político. Cf: Rawls (2011)

1.5 Liberdade positiva e liberdade negativa

A liberdade positiva implica a autodeterminação do indivíduo de fazer algo. Ela refere-se à existência de um querer particular do sujeito que age sem ser movido por nada, a não ser por sua autonomia. Trata-se, talvez, da “boa liberdade”, pois implica uma decisão livre de limites ou interdições externas. A liberdade positiva reflete o querer pessoal como autodeterminação da vontade de não ser coagido a de fazer senão aquilo que determina a lei. A liberdade positiva refere-se à autonomia do indivíduo, ou seja, à sua capacidade de se autogovernar, quer dizer, de agir conforme a sua própria vontade. A liberdade positiva implica, assim, a possibilidade de o sujeito fazer tudo de acordo com sua vontade e que não cause dano a ninguém.

Na liberdade positiva, o indivíduo pode usufruir dos bens próprios ou coletivos necessários para que ele possa ter uma vida digna. Ela implica também possibilidade de satisfação, do ponto de vista econômico, das necessidades materiais dos sujeitos sociais. Os direitos sociais seriam, pois, o corolário desse tipo de liberdade. Assim, diz Bobbio,

[...] se somente existissem as liberdades negativas [...] todos seriam igualmente livres, mas nem todos teriam o mesmo poder. Para equiparar também em poder os indivíduos, reconhecidos como pessoas sociais, é necessário reconhecer que eles possuem outros direitos como os direitos sociais, direitos capazes de colocá-los em condição de ter o poder de fazer aquilo que têm liberdade para fazer (BOBBIO, 2000, p. 541).

A liberdade negativa, por sua vez, diz respeito à possibilidade de alguém fazer algo sem impedimento ou constrangimento. Ou ainda, implica a própria possibilidade de optar por não fazer. Na liberdade negativa, o sujeito pode fazer ou não fazer aquilo que a lei permite ou não proíbe. Assim, a liberdade negativa diz respeito ao indivíduo, enquanto a chamada liberdade positiva concerne ao ente coletivo (Estado).

A liberdade negativa possui uma perspectiva dual, pois ela também envolve a possibilidade de o indivíduo fazer algo. Assim, ele não pode ser privado de fazer algo que a lei permite. Nesse sentido, o indivíduo pode fazer tudo o que a lei não proibir. A outra dimensão concerne à possibilidade de ele não fazer. A omissão da lei em obrigar a fazer, significa a permissão de o indivíduo não fazer. Essa liberdade consiste em fazer tudo o que a lei permite, seja por ela afirmar sua posição, seja mesmo por omissão desta.

No que concerne à liberdade negativa, a ideia de que ninguém é obrigado a fazer algo, diz respeito à ausência de constrangimento, de modo que seria lícito não fazer. Da mesma forma, deixar de fazer revela também a ausência de impedimento. A boa liberdade seria aquela que se refere ao não constrangimento do indivíduo em realizar uma ação. A liberdade negativa pertence à esfera dos comportamentos não regulados e, portanto, àqueles que são indiferentes à licitude ou ilicitude. A liberdade aqui não sofre impedimentos de forças exteriores. Ela é, pois, o contrário da interdição ou da esfera das ordens.

Com efeito, a liberdade negativa implica a possibilidade de o indivíduo agir sem ser impedido ou ainda de não obedecer a outros sujeitos. Liberdade aqui, convém reiterar, seria ausência de impedimento ou constrangimento. A liberdade em seu sentido negativo, refere-se, portanto, a fazer (ou não fazer) o que as leis permitem ou não proíbem. Ela consiste em seguir a própria vontade em todas as coisas não prescritas por regras. Trata-se de o sujeito agir livre de comandos ou proibições, com base em sua própria volição. A liberdade, nessa perspectiva, como pensava Montesquieu, consiste também em fazer tudo o que as leis permitem ou não proíbem¹¹.

Desse modo, a liberdade negativa qualifica a ação, enquanto a positiva qualifica a vontade. Isso porque, na liberdade negativa, minha ação não é obstaculizada e, por isso, pode se realizar. No caso da liberdade positiva, meu querer é livre e não depende do querer do outro. Assim, na liberdade negativa o sujeito é singular, enquanto na positiva ele é um ente coletivo. As liberdades civis, por exemplo, são liberdades negativas. A liberdade negativa – associada aos modernos – traduz a possibilidade de agir sem impedimentos. A liberdade positiva – associada aos antigos – representa a possibilidade de o sujeito agir sem se sobrepor aos outros.

Bobbio, com efeito, acrescenta um terceiro significado, mediante o qual a liberdade aparece como capacidade positiva material ou então como poder de fazer tudo o que a liberdade negativa permite. Essa significação decorre, segundo Bobbio, das ideologias socialistas e serve para fundamentar os direitos sociais. A liberdade positiva também está associada a esse postulado.

Os três conceitos de liberdade se revelam úteis e importantes à compreensão do papel do indivíduo na sociedade. Liberdade liberal, autonomia e liberdade positiva são, pois, noções legítimas e cada uma dessas modalidades pode ser válida em seu âmbito particular. Não há um melhor ou superior sentido de liberdade, haja vista que todas as suas formas de expressão

¹¹ Ainda sobre essa noção de liberdade, ver Montesquieu (2008).

se revelam fundamentais ao homem. Assim, ela pressupõe que os indivíduos possam pensar, se expressar e agir livremente.

Ora, vimos que a liberdade como ausência de impedimento é o outro nome que podemos dar à liberdade como autodeterminação. Aqui, cada indivíduo age sem interdição ou impedimento exterior. Assim, ele atua sem estar submetido à vontade alheia, ou seja, sua ação decorre da lei que ele institui para si mesmo.

Ademais, deve-se dar ênfase à liberdade como não impedimento, mas quando isso não for possível, convém recorrer à autodeterminação coletiva (liberdade como autonomia). Deve-se, da mesma forma, praticar até onde for possível o exercício da liberdade como autodeterminação, ou seja, praticar a liberdade como não-impedimento, porém, quando isso não se revela inexecutável, então deve-se apelar à liberdade enquanto autodeterminação coletiva. Convém, todavia, responder as questões: liberdade de quem? Liberdade de que? Liberdade para que? Vejamos como Bobbio enfrenta tais questões.

1.6 Acerca dos outros aspectos da liberdade

A liberdade positiva surgiu no mundo contemporâneo em virtude de uma mudança acontecida no século XIX sob a influência das teorias socialistas. Ela se apresentaria como a “[...] capacidade jurídica e material de concretizar as possibilidades abstratas garantidas pelas constituições liberais” (BOBBIO, 2000, p. 525).

Com efeito, esse poder positivo, revelado em seus aspectos jurídicos e materiais, refere-se ao poder de todo indivíduo de agir com base nos componentes abstratos presentes nos dispositivos constitucionais garantidores de direitos. De maneira mais direta e objetiva, este conceito de *liberdade* está alicerçado na ideia de que todo ser humano deve ser dotado de bens e suprimentos capazes de proporcioná-lo uma vida dentro dos padrões mínimos de convivência harmônica em sociedade. Vejamos, “[...] a liberdade estabelece aqui que todo ser humano deve possuir como próprios ou como parte de uma propriedade coletiva os bens suficientes para gozar de uma vida digna” (BOBBIO, 2000, p. 526).

Esta liberdade refere-se à capacidade para satisfazer algumas necessidades fundamentais da vida material ou espiritual, sem as quais a liberdade liberal seria vazia e a liberdade democrática se revelaria estéril. Por fim, deve-se assinalar que, como o próprio Bobbio sustenta, os direitos sociais representam a concretização mais adequada desta terceira liberdade. É nesse sentido que este filósofo indica que:

[...] se somente existissem as liberdades negativas [...] todos seriam igualmente livres, mas nem todos teriam o mesmo poder. Para equiparar também em poder os indivíduos, reconhecidos como pessoas sociais, é necessário reconhecer que eles possuem outros direitos como os direitos sociais, direitos capazes de colocá-los em condição de ter o poder de fazer aquilo que têm liberdade para fazer. (BOBBIO,2000, p. 541)

Essa discussão nos coloca em face da própria essência da democracia¹². Com efeito, enquanto alguns consideram que esta deve repousar sobre a liberdade, outros afirmam que seu fundamento é a igualdade. É certo que ambos são valores complementares, porém, podemos assegurar que a liberdade goza de uma preeminência já que, por meio dela, os indivíduos podem lutar pela igualdade. Ademais, a igualdade pode ser obtida por meio da imposição de um poder estatal ou decorrer de uma força estranha ao indivíduo, como ocorre em alguns regimes ditatoriais. Eis um dos postulados da nossa tese: a superveniência da liberdade sobre a igualdade.

Como sabemos, para Bobbio, o ideal de democracia tem seu alicerce no princípio da liberdade aqui compreendido como autodeterminação. Assim, diz ele, “[...] o princípio inspirador do pensamento democrático sempre foi a liberdade entendida como autonomia, isto é, como capacidade de dar leis a si própria [...]” (BOBBIO, 1997, p. 38). Os indivíduos devem exercer livremente seus direitos políticos garantidos constitucionalmente. Tais direitos são invioláveis e não podem ser suprimidos pelo poder do Estado. Porém, convém pensar como a democracia enfrenta o crucial desafio da igualdade.

¹² Acerca dos elementos fundamentais da democracia, ver Kelsen (2000).

II O PROBLEMA DA IGUALDADE E DE SUA EFETIVAÇÃO NOS REGIMES DEMOCRÁTICOS

Enquanto a liberdade é algo que concerne ao indivíduo isoladamente, a igualdade é um valor para os indivíduos compreendidos em sua relação social. A igualdade, em certo sentido, pressupõe uma pluralidade de entes, ou seja, uma multiplicidade de homens que vivem em coletividade. Ademais, quando se fala em igualdade usa-se, como parâmetro, por comparação, o outro. Ela tem, pois, um viés intersubjetivo, coletivo.

No âmbito da democracia, a igualdade não é um pressuposto para a aplicação do princípio da maioria, pois, em certas situações, os votos podem ter pesos diferentes sem que isso constitua uma injustiça ou desigualdade essencial. Assim, por exemplo, nas votações para eleger o Reitor das Universidades Públicas, o voto de professores, servidores e estudantes têm pesos diferentes. Isso significa que nem toda igualdade é justa. Eis o que diz Bobbio sobre a questão:

Mesmo uma hipotética votação política com voto múltiplo (mas vigora com freqüência a regra de que, em caso de empate de votos, o voto do presidente conta por dois) não contradiria o princípio da maioria, embora não respeitando o princípio democrático do valor igual dos indivíduos (BOBBIO, 2000, p. 434).

O voto, por exemplo, pode ser proporcional à posição social do indivíduo. Assim, no jogo democrático, o princípio da pura isonomia nem sempre traduz a essência da justiça. A igualdade, portanto, não pode fundamentar a regra da maioria, pois esta pode ser a simples expressão de uma soma aritmética. Há situações em que as diferenças podem gerar desigualdade sem que isso seja uma aberração ou anomalia¹³. Para Bobbio (2006, p. 58), “[...] um princípio é igualitário na medida em que pretende fazer com que prevaleça a força do número sobre a força da individualidade singular”.

A igualdade é um valor baseado na ideia de que se deve tratar de forma igual os iguais e de maneira desigual os desiguais, de modo que não se trata de estabelecer uma equivalência estrita ou absoluta, mas sim de promover a justiça. Não se deve, pois, desconsiderar as características, preferências, aptidões ou singularidades dos indivíduos. Isso significa que o princípio de igualdade não suprime as diferenças.

¹³ Acerca da questão da igualdade e de sua relação com o princípio de justiça, ver: Rawls (1997)

Pode-se, de fato, falar em igualdade de oportunidades que representa a possibilidade de oferecer as mesmas condições a indivíduos diferentes do ponto de vista social. Trata-se, como propunha Rawls, de fazer com que todos possam partir de um ponto comum. Nesse caso, a igualdade não estaria no teto, mas na base. Assim, deve-se tratar desigualmente os desiguais na medida da sua desigualdade e a igualdade formal passaria a ser algo almejado e perseguido.

A igualdade plena se apresenta como uma utopia, pois, na prática, jamais conseguiremos constituir uma sociedade absolutamente igualitária na medida em que haverá sempre grandes ou pequenos desníveis sociais decorrentes, inclusive, das diferenças existentes entre os seus membros. Se, do ponto de vista material, a igualdade se revela inalcançável, a igualdade da liberdade parece ser algo mais factível. Assim, torna-se possível a criação, pelo menos do ponto de vista formal, de um espaço comum adequado à manifestação da liberdade. Com isso, torna-se possível criar mecanismos para tornar os indivíduos igualmente livres.

Segundo Raquel de Freitas, a igualdade ocorre quando todas as partes estão nas mesmas condições ou possuem o mesmo valor. Assim, a igualdade, está relacionada com o conceito de *uniformidade*, ou seja, quando há um só padrão entre todos os sujeitos ou objetos envolvidos. A igualdade, etimologicamente, origina-se do latim *aequalitas*, que quer dizer "aquilo que é igual", "semelhante".

A igualdade parte da premissa de que todos os indivíduos de uma determinada nação, por exemplo, estão sujeitos às mesmas leis que regem o país, possuindo os mesmos direitos e deveres. O princípio da igualdade, segundo a perspectiva liberal, deve buscar o ideal de justiça. Raquel de Freitas compreende que, na igualdade liberal,

[...] todos têm a mesma igualdade de oportunidades ou de acesso na distribuição de bens escassos. Nenhum critério, como o de raça ou classe, por exemplo, pode ser usado para diferenciar os indivíduos na distribuição de bens, recursos e direitos (FREITAS, 2013, p. 413).

Em outras palavras, todos, independentemente de classe social, cor, gênero ou religião, estariam sujeitos às mesmas leis e teriam igual disponibilidade de direitos civis e políticos. Ora, em sua obra *Liberalismo e Democracia*, Norberto Bobbio define a corrente liberal como sendo [...] a doutrina segundo a qual o homem, todos os homens, indiscriminadamente, têm [...] certos direitos fundamentais, como direito à vida, à liberdade, à segurança, à felicidade [...] (BOBBIO, 1994, p. 23).

Assim, o liberalismo defende as limitações dos poderes dos governos visando à proteção dos direitos de cada indivíduo. Desta forma, a verdadeira liberdade está interligada com a menor interferência possível do Estado e das leis. Raquel de Freitas, da mesma forma, afirma que a formação do Estado Liberal ocorreu com a ampliação das liberdades individuais em detrimento do poder absoluto. Segundo ela, a principal finalidade do liberalismo é a expansão da personalidade individual. Assim, diz a autora:

O liberalismo tem na expansão da personalidade individual, o seu fim principal, o qual é buscado a todo custo, ainda que o desenvolvimento de uma personalidade mais dotada e rica possa se afirmar em prejuízo ou detrimento de uma personalidade menos dotada e mais pobre (FREITAS, 2013, p. 410).

Nessa perspectiva, a justiça, como ocorre em Aristóteles, estaria baseada na ideia de meio-termo e no fato de que os indivíduos deveriam ser reconhecidos e respeitados em sua forma de ser e agir. Ela é a expressão da proporção adequada. Eis por que,

[...] o liberalismo assume o compromisso de garantir uma liberdade igual a todos os indivíduos, essa liberdade somente passa a ser acreditada no âmbito da moralidade abstrata, em que todos os indivíduos são igualados em racionalidade, paixões e desejos (FREITAS, 2013, p. 410).

Assim, caso alguém exerça sua liberdade em detrimento da de uma outra pessoa, o Estado trabalharia para compensar esse desequilíbrio. No contexto da igualdade liberal, os indivíduos usufruiriam de liberdade de escolha, igualdade perante a lei, igualdade de oportunidade e de resultados. Assevera Freitas:

Portanto, qualquer desigualdade advinda dos limites encontrados na busca individual por autonomia passa a ser justificada com base nas relações individuais vinculadas ao fluxo natural do mercado, e não como um problema real de limites das possibilidades de escolha (FREITAS, 2013, p. 410).

Mas, o princípio da igualdade de oportunidades nem sempre satisfaz o critério de neutralidade ou de justiça. Assim, por exemplo, a liberdade de escolha que está ao alcance das pessoas de baixa renda é, geralmente, limitada.

Tais dificuldades também ocorrem no que concerne ao âmbito da educação. Assim, como acontece em alguns países, enquanto uma pequena parte da população recebe educação

de qualidade, para as classes menos favorecidas o acesso à educação é reduzido ou mesmo de péssima qualidade, gerando uma desigualdade entre os dois grupos e, conseqüentemente, uma competição injusta pelos empregos oferecidos. Em casos assim, o Estado deveria agir para promover uma compensação. Segundo Freitas:

A justiça dessa concepção de igualdade está na suposta neutralidade trazida pela igual liberdade de todos. Caso um indivíduo venha a exercer a sua liberdade em detrimento de outro, cabe ao Estado realizar sua tarefa compensatória de reaver esse equilíbrio social (FREITAS, 2013, p. 410).

Nesse sentido, pode-se afirmar que o postulado da igualdade liberal não exige o Estado da responsabilidade jurídica de tratar a todos com igual respeito e consideração. O grande desafio consiste em distribuir os bens de modo que as escolhas individuais possam ser realizadas, tornando os indivíduos mais iguais. Do ponto de vista de Freitas:

Na tradição da igualdade liberal, o vínculo que ela tem imposto às ações do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, demonstra maior eficácia sobre o que nega ou impede de fazer do que sobre o que afirma ou permite que seja avançado. Por isso é que no desenvolvimento da doutrina igualitária liberal, os princípios da justiça formal têm sido mais bem aperfeiçoados, e, conseqüentemente, têm sedimentado uma concepção normativa dessa concepção de igualdade que não depende de provas empíricas ou de descrições de igualdades particulares [...] Assim, o compromisso moral igualitário alia-se de modo formal ao universalismo da condição humana, sobrevivendo incólume às variações teóricas, temporais e espaciais. (FREITAS, 2013, p. 413)

Assim, de acordo com o conceito de *igualdade formal*, todos, de maneira indistinta, possuem as mesmas oportunidades no que concerne à distribuição de bens escassos. Desse modo:

Segundo a igualdade formal, todos têm a mesma igualdade de oportunidades ou de acesso na distribuição de bens escassos. Nenhum critério, como o de raça ou classe, por exemplo, pode ser usado para diferenciar os indivíduos na distribuição de bens, recursos e direitos. O critério mais aceito é o abstrato, universal. A discriminação, porém, só pode ser permitida nos casos em que os indivíduos têm suas opções de escolha reduzidas, devido ao preconceito ou à discriminação excludente, como no caso dos escravos. (FREITAS, 2013, p. 413)

De acordo com Raquel de Freitas, a “igualdade imparcial” é uma exigência a ser observada, mas parece evidente que nem sempre a igualdade de oportunidades é suficiente para satisfazer o critério da neutralidade ou de justiça. Essa é a razão pela qual muitas teorias liberais defendem a necessidade de se avaliar de que modo os bens devem ser escolhidos e como serão asseguradas as oportunidades garantidas por leis e, finalmente, se a igualdade de oportunidades é capaz de garantir a igualdade de fato.

Então, não é apenas através de uma distribuição “cega” de bens sociais que poderemos chegar a um “resultado igualitário de oportunidades”. De fato, para a referida autora:

Na distribuição de recursos sociais, a educação tem sido o exemplo mais utilizado pelos autores para exemplificar esse argumento. Principalmente, porque é através da educação que o indivíduo desenvolve a sua subjetividade, adquirindo capacitação de autonomia e perspectiva de prosperidade. Portanto, não é uma simples distribuição cega desse bem social, ou uma igualdade formal de oportunidade garantida legalmente a todos, que assegurará um resultado igualitário de oportunidades. (FREITAS, 2013, p. 413)

O liberalismo pode ainda ser pensado a partir de uma perspectiva utilitarista. Essa ideia baseia-se no postulado de que a sociedade torna-se mais justa quando suas Instituições promovem o benefício de todos a partir da soma dos interesses individuais. Jeremy Bentham e John Stuart Mill são os principais representantes dessa corrente. Bentham, ademais, pondera que uma ação pode ser considerada útil quando aumenta a felicidade da comunidade. Desse modo:

A visão utilitarista considera que, do mesmo modo que um indivíduo avalia suas vantagens e desvantagens ao lidar com situações e bens, presentes e futuros, a comunidade deve fazer o mesmo, buscando um ponto de maximização do prazer, bem-estar e felicidade para si, a partir das satisfações e insatisfações apresentadas na avaliação geral de diferentes indivíduos. (FREITAS, 2013, p. 417)

Freitas considera que, assim como o indivíduo avalia as vantagens e desvantagens presentes e futuras de uma situação, a comunidade deve fazer o mesmo buscando o prazer, o bem-estar e a felicidade comum. O utilitarismo considera possível que uma única pessoa ou um grupo delas possa, de forma racional e imparcial, administrar as escolhas e oportunidades individuais, alcançando um padrão de satisfação máxima para a sociedade. Assim, acrescenta a autora:

O sistema de desejos individuais tende a ser unificado para que possa ser projetado na sociedade como um modelo unificado de favorecimento do todo. A escolha de um indivíduo racional, de elevado padrão moral e educacional para decidir sobre o que é melhor para si pode servir para determinar as escolhas que as instituições possibilitarão para o todo, com a justificativa de que trará o maior saldo de satisfação para a sociedade. (FREITAS, 2013, p. 417)

Na ética utilitarista, o bem não se define pela noção do que é justo, mas sim por meio de tudo que maximiza os benefícios individuais a partir de cada caso, sendo o justo correspondente ao bem. Nessa perspectiva, o justo dependeria de vários aspectos morais e sociais.

Mill expressa seu conceito da seguinte forma: “As ações são corretas na medida em que tendem a promover a felicidade, e erradas na medida em que tendem a promover o reverso da felicidade (MILL, 2000, p.239). Para Mill, a ideia de igualdade está ligada diretamente à imparcialidade, sendo esta obrigatória na aplicação do direito, no sentido de “dar a cada um o que é seu”, com exceção nos casos em que a desigualdade se faz necessária em razão da sua conveniência. Na sua definição de justiça, Mill adota o princípio de que é necessário dar a cada um o que merece, isto é, o bem pelo bem e o mal pelo mal. Assim, deverão ser tratados igualmente todos os que tenham méritos iguais.

Freitas entende que os argumentos de Stuart Mill estão ligados diretamente ao que ela chamou de “moral individual” do que com uma ideia formal do que é o justo. Senão vejamos:

Segundo a visão utilitarista, a distribuição da soma de satisfações aos indivíduos na sociedade, através da definição do bem, não requer a priori uma regra própria de controle desse bem. A tendência está muito mais em uma ética individual onde o bem é conectado a uma moral individual, do que em uma ética onde o bem seja vinculado ao justo. O que importa na distribuição do bem é a maximização da satisfação dos indivíduos que compõem a sociedade, onde o justo depende de vários aspectos morais e sociais. (FREITAS, 2013, p. 418)

Ainda acerca da noção de *igualdade* e sua relação com a justiça, John Rawls considera que a justiça deve estar baseada na imparcialidade, apesar de reconhecer que existem respostas político-institucionais diferenciadas para atender expectativas de vidas diferentes. A partir desse postulado, ele desenvolve o princípio da igualdade equitativa de oportunidades e o princípio da diferença. Nesse sentido:

De acordo com a teoria da Justiça, todas as pessoas dispõem de uma margem mínima de direitos invioláveis que, mesmo as políticas mais utilitaristas ou as do Estado Social, não podem invadir sob pena de estarem contrariando o princípio da Justiça. Mas, como vivem em uma sociedade cooperativa, onde os interesses individuais são ponderados através de critérios justos, disponibilizados por pessoas moralmente justas, também assumem deveres para com a coletividade de eliminar, através das instituições básicas que estabelecem as causas primárias dos danos e privações que muitos sofrem, e que impossibilitam todos de realizarem suas preferências pessoais de vida. (FREITAS, 2013, p. 423)

Naturalmente, as pessoas não são iguais, seja física ou intelectualmente, logo torna-se inviável estabelecer uma igualdade entre elas utilizando apenas uma distribuição de bens ou de recursos em igual quantidade para todos, pois, aquelas que estão em desvantagem nunca se equiparariam às que não estão. Este seria um exemplo de igualdade simples, na teoria de Walzer¹⁴, a qual, também na visão de Rawls, não seria suficiente para a garantia da Justiça.

Observa-se que um dos princípios de igualdade consiste em dar tratamento isonômico às partes, isso significa, como já indicamos, tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. Assim, de acordo com Freitas:

Rawls acredita que cada pessoa tem uma margem de inviolabilidade que as leis e instituições, para serem justas, devem preservar. Por instituições, ele entende não apenas a estrutura normativa principiológica da sociedade, mas também os principais acordos econômicos e sociais. (FREITAS, 2013, p. 424)

Rawls ressalta também que as instituições sociais seriam invioláveis, de modo que todos deveríamos defender os seguintes princípios: a liberdade de pensamento e de consciência, mercados competitivos, propriedade particular no âmbito dos meios de produção e família monogâmica. A negação deles, mesmo que por meio das políticas utilitaristas ou de caráter estatal, contrariariam o princípio da Justiça.

Em razão disso, Rawls propõe a igualdade equitativa e o princípio da diferença em que os princípios da justiça podem fortalecer as Instituições no que concerne à garantia da liberdade e da igualdade, haja vista que esses são os princípios mais viáveis à constituição de uma democracia sólida. Para Freitas:

¹⁴ Cf. Walzer (1983)

Rawls desenvolveu o princípio da igualdade equitativa de oportunidades e o princípio da diferença. Sem esse favorecimento, seria muito provável que o início da vida de muitas pessoas em desvantagens fosse profundamente afetado, sem possibilidade de equiparação futura. Pode até ser conveniente, como argumenta o utilitarismo, mas não é justo, na consideração rawlsiana, que “alguns tenham menos para que outros possam prosperar”. (FREITAS, 2013, p. 424)

Em face disso, John Rawls critica o utilitarismo clássico, pelo fato de ele sacrificar a liberdade de alguns em detrimento da felicidade da maioria. Rawls acha plausíveis os princípios da justiça quando há a combinação das duas partes do segundo princípio, que, em linhas gerais, diz que as vantagens maiores sejam dadas aos mais desfavorecidos e que estejam ligadas às posições e funções manifestas, prefigurando a justa igualdade para todos.

Existe, ainda, a noção de justiça minimalista proposta por Nozick, a qual se baseia no argumento de que o Estado existiria de forma concreta e automática mesmo diante de uma sociedade em situação de anarquismo. Para ele, desta forma, o combate a este tipo de situação de risco social seria inviável, uma vez que a maneira mais eficaz para sua pacificação seria por meio da aplicação de limites em que os direitos individuais de cada cidadão deveriam ser respeitados e protegidos. Ainda de acordo com Freitas:

Nozick parte do princípio de que o Estado existiria mesmo em uma organização anarquista, portanto, não seria apropriado combatê-lo, mas sim estabelecer os limites de sua intervenção de modo que resguarde os direitos individuais das pessoas. (FREITAS, 2013, p. 427)

Dessa forma, o Estado deveria garantir a proteção individual de cada um, bem como proteger os cidadãos das imposições e arbitrariedades que o obrigam a fazer algo contrário à sua vontade. Desse modo:

Ao estabelecer esse limite, Nozick justifica o Estado mínimo. Assim, a função do Estado seria restringir a proteção individual contra a força, o roubo, a fraude, etc. Assim como também o Estado não poderia obrigar um indivíduo a fazer aquilo que ele não quer. Qualquer ação do Estado além desse limite, cria uma situação de imoralidade intrínseca. (FREITAS, 2013, p. 427)

Ora, vimos que, com Kant, os indivíduos deveriam ser tomados como fins e não como meios, por isso, precisariam ser tratados como invioláveis. Assim, quando o utilitarismo

sacrifica o bem de uns em favor do bem-estar de outros, a autonomia individual não estaria sendo respeitada.

Para Nozick, é injustificável violar os direitos individuais de alguns em proveito de outros, ainda que houvesse uma necessidade de uma justiça distributiva. Por isso, ele critica o igualitarismo de Rawls e considera que qualquer distribuição de bens fere o princípio da neutralidade do Estado.

Assim, para Nozick, a distribuição só seria justa se todos tivessem direitos às propriedades que possuem segundo a distribuição já existente. Ou seja, quanto mais valor e mais propriedade, mais esse indivíduo deve ser protegido.

Dworkin, por sua vez, busca associar a liberdade individual à concepção de igualdade, buscando garantir o interesse individual sobre o coletivo. Para ele, todas as normas de conduta são asseguradas por princípios que derivam da moral e visam assegurar as liberdades individuais. Neste ponto, o pensamento de Dworkin se contrapõe ao de Rawls, o qual considera que a moral segue um compromisso coletivo. Segundo Raquel Freitas:

Esta moral interage constantemente no ordenamento jurídico, manifestando-se em proteção à liberdade individual das pessoas na escolha de seus próprios projetos e interesses. Portanto, não segue um compromisso coletivo, como sugere Rawls, mas aquilo que a interpretação liberal dos princípios permite na liberdade de aquisição e uso dos bens. (FREITAS, 2013, p. 430)

Dworkin, da mesma forma, critica o positivismo jurídico por postular um sistema único de comprovação do conteúdo do Direito. Sendo assim, ele parte da ideia de que o Direito deve adequar-se a uma moral que não se prenda a escolhas ou projetos políticos mais gerais. Logo, uma Constituição de um Estado não deve se basear apenas em um princípio de igualdade.

Dworkin divide a igualdade em 3 grupos. No primeiro grupo (grupo do bem-estar), encontra-se o utilitarismo e a igualdade do bem-estar material. No segundo grupo, situa-se a igualdade de bens, de oportunidades e de recursos e no terceiro grupo está a igualdade libertária.

Um dos princípios defendidos por Dworkin é o de bem-estar material que não decorre necessariamente da igualdade de resultados, pois se trata de uma igualdade ideal, em que o governo provê aos cidadãos bens e recursos de forma igual sem considerar suas diferenças pessoais. Portanto:

Segundo a concepção de Dworkin, somente a igualdade de recursos e a igualdade libertária não contradizem a ambição privada; por isso, são as únicas que não desestabilizam o projeto original sob o qual foram implementadas. Todas as demais não conseguem evitar que as diferenças individuais, surgidas ao longo dos investimentos e das conquistas de riquezas, comprometam o sistema original que garantiu igualdade de tratamento do governo aos indivíduos. (FREITAS, 2013, p. 432)

A questão da igualdade pode ainda ser tratada a partir de uma perspectiva comunitarista. É isso que faz Michael Walzer, filósofo político norte-americano, para quem as diferentes culturas apresentam múltiplos pontos de vista que não devem ser ignorados. Ele destaca a influência do meio em que vivemos nas nossas relações sociais, afirmando que a justiça deveria ser adaptada de acordo com o contexto social em que o indivíduo se situa.

De acordo com Walzer, o mercado deveria ser regulado pelo Estado e, principalmente, por um Estado que tomasse a responsabilidade pelo bem-estar social, sempre em busca de prover a igualdade. Em sua obra intitulada *A crítica comunitarista ao liberalismo*, ele apresenta o comunitarismo não como um possível substituto para o liberalismo, mas sim como um caminho para corrigir os defeitos do mesmo e aperfeiçoá-lo. Além disso, o autor acredita em "igualdade complexa" e discorda da "igualdade simples", assegurando ainda que a igualdade simples dá origem à meritocracia, que é um sistema de hierarquização no qual os que dominam são aqueles que possuem mais méritos.

Em suas palavras, “[...] a igualdade complexa significa que a situação de qualquer cidadão em determinada esfera ou com respeito a determinado bem social, nunca pode ser abalada pela sua situação noutra esfera ou com respeito a outro bem social.” (WALZER, 1993, p. 35).

Por outro lado, a igualdade complexa opõe-se justamente às desigualdades que são resultantes da igualdade simples. Não se deve, pois, normalizar a desigualdade, pelo contrário, deve-se promover uma redistribuição justa de bens.

Nesse contexto, é dever do Estado buscar meios para assegurar as chances de grupos da sociedade que são, de alguma forma, menos favorecidos. Esse conceito se aplicaria, por exemplo, à educação, quando se institui um sistema de cotas para um determinado grupo. Esse sistema não seria uma compensação, mas sim uma forma de combate à desigualdade existente. Logo, nas palavras do autor:

Precisamos de escolas públicas fortes, bem equipadas, localizadas principalmente nos bairros pobres, com o envolvimento e apoio dos pais, que sejam capazes de atrair pessoas jovens talentosas como professores. Em seguida precisamos que elas sejam atraentes, alternativas, cooperativas e, sobretudo organizadas publicamente e controladas democraticamente, de modo que seus experimentos e inovações possam influir num sistema mais amplo. (WALZER, 1993, p. 35)

Nessa perspectiva, as ideias de Walzer são as que mais se aproximam do pensamento da Social-Democracia apresentados por Norberto Bobbio. Vejamos, a seguir, como a relação entre igualdade e liberdade aparece como pressuposto da democracia e, ao mesmo tempo, pode favorecer o seu exercício.

2.1 Liberdade, igualdade e os desafios da democracia

Vimos que Bobbio baseia a ideia de democracia tanto na liberdade quanto na igualdade, assim como destaca a sua capacidade de regular uma sociedade e propiciar aos seus integrantes uma vida mais livre e igual do que em qualquer outro modo de convivência social ou regime político já experimentado pela humanidade.

Bobbio sugere uma efetiva mudança de rumo nas democracias, que englobe tanto uma mudança de configuração na atuação do Estado quanto na vida da sociedade, por meio da democratização das Instituições que os integram. É necessário, segundo ele, que haja uma harmonia entre as estruturas, princípios e meios que regem as ações democráticas e as ideologias, valores e princípios de justiça que balizam as ações de seus operadores. Trata-se, pois, de cuidar dos aspectos legais e formais sem deixar de lado as questões políticas, éticas e culturais que constituem também os ordenamentos jurídicos e institucionais.

A democracia aparece como uma forma de governo que se contrapõe à autocracia. Ela baseia-se em um conjunto de regras fundamentais que define quem está apto a tomar decisões e a partir de quais procedimentos. Assim, seu *modus operandi* está sempre baseado em normas (sejam elas formais ou consensuais), as quais definem quem possui a prerrogativa de tomar decisões que envolvam a todos.

Bobbio chama de onicracia o governo de todos, mas a considera como um ideal-limite. Não se pode, evidentemente, reduzir a democracia ao direito de voto da maioria dos indivíduos. Ademais, em cada época histórica tal direito ganha contornos diversos e atinge apenas um público específico. De qualquer forma, quando se diz que existe um processo de

democratização crescente em alguns países, significa muitas vezes afirmar que o número de sujeitos votantes tem aumentado.

É certo que a regra da maioria tem determinado as modalidades de decisão democrática e isso lhe confere a legitimidade necessária para ser aceita. Todavia, o critério da decisão tomada por um número elevado de cidadãos, representado pelo critério da maioria, não parece ser suficiente para definir a essência da democracia. É necessário que aqueles que decidem possam escolher entre alternativas reais e que lhe sejam garantidos os direitos de liberdade de ação, expressão, opinião, reunião, associação. Estes são os direitos fundamentais sobre os quais se baseia o regime democrático. Assim, tais direitos devem ser formalmente garantidos aos agentes sociais em sua participação política. Além disso, eles são os pressupostos necessários ao bom funcionamento das práticas democráticas.

As regras constitucionais devem, pois, garantir tais direitos, o que significa dizer que antes de serem as regras do jogo, elas são as condições preliminares à existência do próprio jogo. A democracia deveria fundir os dois princípios (igualdade e liberdade) em suas práticas e avanços¹⁵. Nesse sentido, pode-se dizer que a igualdade política seria também uma forma de expressão da liberdade, na medida em que a igualdade para participar das questões públicas revela também o modo como a liberdade pode ser exercida pelo cidadão.

Para Bobbio, o Estado liberal seria a condição de possibilidade histórica e jurídica do estado democrático, ainda que ambos sejam independentes em seus procedimentos. Assim, há uma via que vai do liberalismo à democracia, haja vista que é necessária a existência de formas de liberdade para que o poder democrático seja exercido, e uma outra que vai da democracia ao liberalismo, pois é necessário o poder democrático para garantir as liberdades individuais. Na democracia, como já sugerimos, há uma anterioridade dos direitos de liberdade sobre os direitos civis ou políticos. Isso porque é por meio da liberdade que se pode exercer o direito de controlar o poder político e, com isso, realizar os direitos socioeconômicos.

Assim, segundo o filósofo italiano, parece improvável que um Estado não liberal possa garantir o exercício da democracia, da mesma forma como parece impossível que um Estado não democrático possa assegurar as liberdades fundamentais. Com efeito, ambos os estados, ainda que guardem suas particularidades, parecem coexistir de forma simbiótica.

Para Bobbio, a democracia nasceu de uma concepção individualista de sociedade, ou seja, como produto da vontade dos indivíduos. Esta concepção é tributária de três elementos

¹⁵ Ainda acerca da relação entre democracia e os direitos essenciais à vida social, ver Habermas (2003)

fundamentais: o contratualismo, a economia política, o utilitarismo. Na democracia, o indivíduo soberano cria a sociedade política. O sujeito livre torna-se, assim, fonte de constituição do regime democrático. Porém, em muitos Estados democráticos houve uma subversão desse princípio, pois as decisões passaram a ser tomadas por grupos de indivíduos organizados, como sindicatos, interesses corporativos, dentre outros. Com isso, os grupos, e não os indivíduos, se tornaram os verdadeiros protagonistas da vida política. Nesse modelo não existe mais o povo como uma unidade ideal, mas sim o povo dividido em partes ou grupos concorrentes e que gozam de uma autonomia em relação ao governo central.

A democracia baseia-se em regras fundamentais e, com base nelas, o indivíduo torna-se capaz de tomar decisões e participar de vida pública. Para tanto, a liberdade política aparece como condição fundamental para as relações sociais. Todavia, ele considera que a democracia direta deixou de ser um modelo eficaz para o Estado contemporâneo, sendo a democracia representativa aquela que mais pode contribuir para a realização dos interesses individuais e coletivos numa sociedade.

A democracia representativa baseia-se no princípio da “soberania popular”, sendo esta a fonte do exercício do poder político. A ideia de soberania popular implica no reconhecimento da competência de todos os cidadãos em assuntos políticos, porém o exercício dessa competência é delegado aos representantes. Nesse contexto, as funções do governo são exercidas pela “classe política” composta por “políticos profissionais”, que vivem não somente *para* a política, mas, sobretudo, *da* política.¹⁶

Ademais, a democracia direta não decorre necessariamente de um consenso absoluto, mas de uma decisão fundada no princípio majoritário. Com efeito, ela implica que a decisão dos representantes traduza as vontades dos representados e, notadamente, que a vontade da maioria se sobreponha à da minoria.

De qualquer forma, sabemos que as sociedades modernas e contemporâneas são caracterizadas pelo pluralismo. De fato, existe o que se pode chamar de pluralismo de interesses, mediante o qual se pode por em dúvida a noção de um bem comum ou do bem supremo da nação. Além disso, existe o pluralismo ideológico, que traduz as diversas concepções éticas acerca do sujeito, da liberdade, da vida, dentre outras. Eis, aliás, em que consiste o “politeísmo de valores” já preconizado por Max Weber¹⁷. Esse postulado torna

¹⁶ Sobre isso, ver WEBER (2000), Max. A Política como vocação, In: *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 1999,

¹⁷ Sobre a noção de politeísmo dos valores, ver Weber (2000)

impossível a ideia de povo como uma entidade soberana que possui uma vontade geral destinada a realizar o bem comum, como propunha Rousseau¹⁸.

Com efeito, Bobbio considera que não vivemos mais sob a égide de uma “vontade geral”, como professava Rousseau, mas em face de um modelo policêntrico ou ainda policrático. O Estado democrático não está mais centrado na soberania popular, mas na articulação e exercício de grupos de interesse ou corporações que têm o poder de influenciar decisões.

Nessa perspectiva, diz ele, a democracia moderna baseia-se na representação política em que todos deveriam visar o interesse da nação e não de segmentos sociais. Assim, a representação moderna está alicerçada, pelo menos teoricamente, na representação dos interesses gerais da nação e, por isso mesmo, nega o chamado mandato imperativo ou vinculante. Como afirma Bobbio:

As democracias representativas que conhecemos são democracia nas quais por representante entende-se uma pessoa que tem duas características bem distintas: a) na medida em que goza da confiança do corpo eleitoral, uma vez eleito não é mais responsável perante os próprios eleitores, portanto, não é revogável; b) não é mais responsável perante os próprios eleitores exatamente porque convocado a tutelar os interesses gerais da sociedade e não os interesses particulares, desta ou daquela categoria (BOBBIO, 1997, p. 47).

O mandato imperativo passou a vigorar nesse sistema, pois os representantes raramente prestam contas de suas atuações aos eleitores. Além do que, cada grupo tende a reduzir o interesse nacional ao seu próprio interesse. Assim, torna-se cada vez mais difícil fazer valer o interesse geral em face dos múltiplos interesses particulares de indivíduos ou grupos. O mandato imperativo vinculado a interesses tem se tornado a regra no universo político, fazendo com que a ideia de representação seja cada vez mais destituída de universalidade. Os grupos tentam se organizar para pressionar parlamentares ou mesmo eleger indivíduos que possam defender seus interesses. Os que tentam se desgarrar de tais influências são ameaçados ou punidos em nome da disciplina partidária. Assim, ele passa a se submeter às regras do partido e não aos anseios dos que o elegeram ou numa perspectiva mais ampla de toda a população que ele passa a representar. O interesse particular ou de grupos tende a prevalecer sobre a representação dos interesses coletivos. Essa realidade caracteriza a

¹⁸ O conceito de *vontade geral* é basilar na proposta política de Rousseau. Para muitos autores, esta noção serviu para balizar a ideologia de muitos regimes totalitários que buscavam na decisão popular a base de sustentação para a efetivação do poder. Cf. Rousseau (1999)

chamada sociedade neocorporativa, a qual se caracteriza como expressão de interesses não necessariamente republicados. Eis uma das dificuldades a serem enfrentadas pela democracia.

2.2 A democracia, suas conquistas e seus limites

A democracia possui múltiplos significados e aspectos, porém, a maior parte dos estudiosos está de acordo que ela é a condição necessária para a conquista da igualdade e o exercício da liberdade. A democracia, pelo menos no plano teórico, é baseada em regras instituídas e aceitas, de forma direta ou indireta, pela maioria dos indivíduos. A partir de tais princípios, são tomadas todas as decisões que devem interessar à coletividade.

Alguns dessas regras referem-se à garantia dos direitos civis e políticos dos indivíduos, independentemente de sua etnia, sexo, condição social, etc. Há também o postulado segundo o qual todos os cidadãos, seja através do voto ou de outra participação, deve ter peso igual. A participação nas questões públicas deve ser livre e autônoma, de modo que não é cabível qualquer tipo de ingerência ou pressão de um poder externo à livre decisão do sujeito. Este deve ser autônomo para escolher segundo sua própria consciência.

Mas, da mesma forma, a democracia deve fazer com que a decisão da maioria não elimine os direitos das minorias, pois, do contrário, irá se instaurar a “tirania do maior número”. Assim, os regimes democráticos devem se prevenir em face do perigo de a maioria impor sua vontade a todo custo e, sobretudo, fazer com que essa vontade possa ter componentes que possam negar o próprio espírito da democracia: garantir a liberdade, promover a igualdade, realizar a justiça.¹⁹

Os processos democráticos podem também sofrer reveses ou ainda ser utilizados para negar a natureza e as finalidades da democracia. O interesse da sociedade deve ser atingido por meio de regras que possam fortalecer a democracia e, para tanto, é necessário que os poderes sejam livres, autônomos, independentes, de modo que cada um possa não apenas exercer o seu papel legal, mas também fiscalizar os demais.

Isso, ademais, demonstra o caráter complexo da democracia, assim como revela o quanto sua configuração é delicada e sua existência sujeita a reveses. Convém, da mesma forma, assinalar que a democracia deve ser pensada em sua pluralidade e, sobretudo,

¹⁹ Pode-se pensar a liberdade como um bem individual e, por outro lado, a justiça como um bem social destinado a causar o máximo de bem-estar possível à sociedade.

reconhecer que ela está sempre sujeita a transformações ou novas modalidades de expressão de acordo com as mudanças históricas. Eis por que, diz Bobbio:

Trata-se de um tema que normalmente é discutido sob o nome de "transformações da democracia". Se recolhêssemos tudo o que foi escrito sobre as transformações da democracia ou sobre a democracia em transformação teríamos material suficiente para lotar uma biblioteca (BOBBIO, 1997, p. 21).

Porém, Bobbio é crítico em relação a muitas experiências democráticas contemporâneas analisadas, afirmando que muitas promessas não foram cumpridas. Uma dessas promessas concerne ao nascimento da sociedade pluralista.

Algumas razões podem ser elencadas para determinar esse fato, uma delas é o individualismo que faz com que os interesses gerais sejam suplantados pelas ações egoístas dos agentes sociais. Isso é particularmente grave, pois, para Bobbio, “A sociedade, qualquer forma de sociedade, e especialmente a sociedade política, é um produto artificial da vontade dos indivíduos” (BOBBIO, 1997, p. 144).

A conquista do bem comum depende de um acordo coletivo, já que o individualismo atinge ou mina as bases do interesse geral e provoca desigualdade no seio da sociedade. Assim, mesmo que se deva preservar as liberdades individuais é fundamental coibir o individualismo, já que isso garantiria a preservação do estado de direito, como um bem coletivo, evitando privilégios e injustiças sociais.

Mesmo sabendo que a sociedade política é produto das vontades individuais, deve-se lutar para que o cada sujeito não subverta o interesse público em função de suas vontades mais íntimas e pessoais. Além do que, indivíduos organizados em associações, sindicatos, têm mais chances de fazer prevalecer seus interesses corporativos.

É certo que, numa sociedade plural, é impossível satisfazer igualmente a todos, pois haverá sempre alguém se sentindo excluído ou injustiçado. A expectativa e o nível de carência são sempre maiores do que as condições de os Estados e governos atenderem tais demandas. Por isso, haverá sempre uma distância entre a reivindicação de todos e a possibilidade de realizá-la efetivamente.

Há, pois, nos regimes democráticos, um confronto de forças entre indivíduos isoladamente ou em grupos organizados. Essa disputa não é algo necessariamente danoso se for travada de acordo com as regras do jogo, ou seja, se for baseada em parâmetros legais. O

problema surge quando tais disputas são empreendidas com as armas do mandonismo, patrimonialismo ou de instrumentos antidemocráticos.

Bobbio afirma que a sociedade de hoje deixou de ser centrípeta, com apenas um centro de poder, para se tornar centrífuga, ou seja, policêntrica ou poliárquica. Nesse campo, há um confronto entre vários grupos de interesse, fazendo com que o interesse da maioria deixe de prevalecer. O filósofo, por isso, acusa o que ele chama de “revanche dos interesses”, como uma das deformações da democracia atual. Aqui, pois, os indivíduos em grupos organizados têm o poder de fazer prevalecer seus interesses em detrimento das aspirações da maioria. A representação política, segundo o autor, não deveria estar submetida a tal tipo de ingerência, pois isso elimina o próprio espírito da democracia. Esse fenômeno ocorre quando percebemos a prevalência do chamado “mandato imperativo”.

O mandato imperativo atende apenas aos interesses particulares das corporações. Ademais, verificamos, em muitos Parlamentos, o enquadramento dos tais representantes do povo em grupos de interesse. Assim, tem-se a bancada dos pecuaristas, evangélicos, trabalhadoras, patrões, feministas. Os debates que deveriam expressar os interesses da maioria dos cidadãos tornam-se apenas um exercício de defesa das aspirações de grupos e corporações. Para Bobbio, o princípio que rege a representação política não pode estar submetido à representação de tais interesses. Esse fato fragiliza a democracia, pois a faz perder de vista a perspectiva do conjunto, ou seja, da coletividade.

Segundo Bobbio, o mandato imperativo raramente é punido. Quando isso acontece, trata-se de uma censura ou sanção que o partido aplica sobre o representante. E isso ocorre não porque ele trai o interesse coletivo, mas sim pelo fato de ele desrespeitar uma diretriz ideológica partidária. De fato, segundo o autor, “[...] jamais uma norma constitucional foi mais violada que a da proibição de mandato imperativo. Jamais um princípio foi mais desconsiderado que o da representação política [...] Quem representa interesses particulares tem sempre um mandato imperativo” (BOBBIO, 1997, p. 24).

Essas dificuldades e paradoxos da democracia são ainda agravados por outros fatores, como é o caso da tecnocracia, uma marca característica das sociedades industriais. Há uma tecnificação dos procedimentos, de modo que a resolução de problemas exige sempre a participação de especialistas. O modelo tecnocrata orienta, da mesma forma, o *modus operandi* da chamada sociedade neocorporativa, cuja atuação tende a enfraquecer a representação social.

A democracia encontra também um outro estôvo ao seu bom funcionamento: a persistência das oligarquias. Este fato, segundo Bobbio, faz com que a democracia adquira a feição de uma autocracia, pois as elites oligárquicas continuam a dar as cartas e a controlar os principais espaços e mecanismos do poder. O Estado, ademais, se revela impotente para fazer valer os interesses gerais e garantir o equilíbrio dos membros da sociedade. Além disso, esse modelo, segundo Bobbio, elimina o princípio da liberdade com autonomia, pois os indivíduos acabam tutelados pelos mecanismos que apenas servem para atender aos interesses de grupos e corporações.

Isso não significa negar o valor e a importância das elites, uma vez que elas são inevitáveis e também necessárias à configuração do jogo democrático. Estas, todavia, devem estar a serviço do interesse geral e conquistar espaço mediante a disputa política, ou seja, por meio do voto e da legítima representação. Sobre o papel das elites na democracia, trataremos adiante.

O Estado, da mesma forma, muitas vezes deixa de representar o interesse geral para servir de instrumento de realização de interesses privados. Com isso, seu papel é desfigurado e sua função essencial perde o sentido. Os governos, com efeito, passam a ser a ponta avançada de uma estratégia que visa o domínio das Instituições e seu completo aparelhamento por parte de grupos de interesse.

Bobbio, da mesma forma, entende que é fundamental realizar a passagem de uma democracia política para uma democracia social. Em outras palavras, deve-se levar em conta os vetores ascendentes e descendentes da democracia, isto porque convém analisar não apenas o alcance e a amplitude da participação do cidadão nas questões políticas, mas, sobretudo, os espaços sociais que ele ocupa e as transformações que suas decisões podem acarretar. Isso se revela importante porque nem sempre a disputa política gera benefícios sociais perceptíveis. Há muitos domínios na esfera social que não são atingidos pelas regras democráticas, da mesma forma que é possível constatar que muitos grupos não conseguem usufruir dos embates e processos democráticos.

Há, da mesma forma, o chamado poder invisível que teima em permanecer e, em certo sentido, enfraquecer o poder visível. Para Bobbio, haveria uma espécie de duplo estado. O primeiro seria o oficial, convencional, perceptível, enquanto o outro representaria o poder invisível que permanece atuando nas sombras ou nas esferas imperceptíveis da vida social e política. Isso, segundo Bobbio, revela um grande problema, pois a democracia nasceu com a

perspectiva de eliminar para sempre, das sociedades humanas, o poder invisível e tornar publicas as ações do governo.

Assim, o jogo democrático também se desenvolve em ambientes fechados, na surdina, levado a efeito por personagens obscuros em gabinetes, cujas intenções são frequentemente camufladas, pois estão a serviço de interesses de grupos ou indivíduos isolados. Destarte, as estratégias e as ações são efetivadas sem que o cidadão comum tome conhecimento de tais articulações e interesses. Não há, pois, a publicidade dos atos, nem, tampouco, a transparência necessária para o fortalecimento da democracia. O debate político fica assim comprometido e, da mesma forma, a democracia torna-se prisioneira dos ardis e manobras dos que tentam apenas fazer valer seus interesses corporativos. Para Bobbio,

[...] a exigência de publicidade dos atos de governo é importante não apenas, como se costuma dizer, para permitir ao cidadão conhecer os atos de quem detém o poder e assim controlá-los, mas também porque a publicidade é por si mesma uma forma de controle, um expediente que permite distinguir o que é lícito do que não é (BOBBIO, 1997, p. 30).

É certo que a sociedade da informação, que ele chama de *Computadorcracia*, criou ou aperfeiçoou alguns mecanismos de controle e, da mesma forma, tornou mais rápido o poder do cidadão de fiscalizar os governantes. Porém, nem sempre tais instrumentos conseguem identificar todos os elementos ocultos ou intenções não manifestas que residem nas articulações urdidas pelo poder invisível.

A “computadorcracia”, para ele, tanto pode agilizar as ações do Estado e controlar a atuação do governo, como também servir para a sociedade obter informações úteis aos seus interesses. Além disso, o uso de cérebros eletrônicos, como sabemos, é capaz de armazenar uma quase infinita quantidade de dados a serem utilizados de acordo com intenções ou interesses estratégicos.

Numa outra perspectiva, Bobbio destaca também o problema da existência de cidadãos carentes de instrução o que, segundo ele, revela uma outra fragilidade da democracia. Essa deficiência prejudica as decisões dos indivíduos, pois falta-lhes discernimento e capacidade de julgamento adequados. Isso significa que não se pode desconsiderar a importância da educação para o avanço e consolidação da democracia²⁰. De fato, a educação ou instrução não apenas permite o desenvolvimento intelectual e existencial do sujeito, como é capaz de criar também as condições para o próprio exercício da cidadania e, por isso mesmo, para a prática

²⁰ Sobe o papel da educação na formação de um cultura democrática, ver: Dewey (2007)

democrática. A educação ou a ausência dela seria o critério para determinar o grau de atividade ou passividade dos indivíduos, isso por que a educação é a condição para a obtenção de informação, discernimento, espírito crítico e consciência participativa. Convém não esquecer que a própria participação democrática teria uma função pedagógica, ou seja, serviria também como um exercício educacional. A ausência de educação pode gerar apatia política, absentismo e também descrença no próprio valor da democracia. Vejamos, a seguir, de forma mais detalhada e com mais amplitude quais foram, segundo Bobbio, as promessas que a democracia não foi capaz de cumprir.

III A DEMOCRACIA E AS PROMESSAS NÃO CUMPRIDAS

3.1 A tecnocracia como forma de governo

Bobbio considera que, quanto ao ideal de democracia, as sociedades antigas funcionavam de modo diferente destas verificadas hoje. As cidades eram menores, podiam ser gerenciadas e fiscalizadas com mais facilidade, a convivência era menos complexa e as demandas se revelavam em menor grau. Havia, da mesma forma, uma maior proximidade entre eleitos e eleitores, governantes e governados. Com o crescimento das cidades, ocorreu, dentre outros fenômenos, o distanciamento entre o representante popular e a própria população, os trabalhos legislativos enfrentaram maiores dificuldades e houve um abalo na comunicação entre representantes e representados. Como forma de atenuar tais anomalias, foram criadas funções tecnocráticas a fim de controlar e fiscalizar o poder público e aperfeiçoar seus mecanismos de atuação. Este segmento cresceu de maneira tão surpreendente que Saint-Simon havia inclusive sugerido a substituição do governo dos legisladores pelo governo dos técnicos ou, como ele chamava, cientistas²¹. Senão vejamos:

Na medida em que as sociedades passaram de uma economia familiar para uma economia de mercado, de uma economia de mercado para uma economia protegida, regulada, planejada, aumentaram os problemas políticos que requerem competências técnicas. Os problemas técnicos exigem por sua vez expertos, especialistas, uma multidão cada vez mais ampla de pessoal especializado. Há mais de um século Saint-Simon havia percebido isto e defendido a substituição do governo dos legisladores pelo governo dos cientistas. Com o progresso dos instrumentos de cálculo, que Saint-Simon não podia nem mesmo de longe imaginar, a exigência do assim chamado governo dos técnicos aumentou de maneira desmesurada. (BOBBIO, 1997, p. 34)

Não parece exagero afirmar que os técnicos têm se tornado os agentes mais importantes para a atuação dos governos e do funcionamento dos Estados. Mas isso que, inicialmente, apareceu com uma solução, foi se tornando um problema que, até mesmo, pode ameaçar o regime democrático, haja vista que, segundo Bobbio, “[...] a democracia sustenta-se sobre a hipótese de que todos podem decidir a respeito de tudo. A tecnocracia, ao contrário,

²¹ Saint-Simon foi um filósofo e economista francês, cujos escritos o colocam como um dos precursores do socialismo utópico. Suas ideias foram tratadas por Marx que denunciava a ingenuidade ou inconsistência de suas propostas.

pretende que sejam convocados para decidir apenas aqueles poucos que detêm conhecimentos específicos” (BOBBIO, 1997, p. 34).

Ora, hoje em dia temos um padrão de organização estatal que favorece a figura do técnico como sendo o instrumento mais poderoso para o funcionamento do Estado. Há, ademais, um grande investimento em capacitação rápida e constante dos mesmos, com o intuito de aprimorar suas formas de atuação. Bobbio vê nesse processo de “tecnicização” uma ameaça à natureza do regime democrático, ao afirmar que:

Tecnocracia e democracia são antitéticas: se o protagonista da sociedade industrial é o especialista, impossível que venha a ser o cidadão qualquer. A democracia sustenta-se sobre a hipótese de que todos podem decidir a respeito de tudo. A tecnocracia, ao contrário, pretende que sejam convocados para decidir apenas aqueles poucos que detêm conhecimentos específicos. Na época dos estados absolutos, como já afirmei, o vulgo devia ser mantido longe dos arcaria impem porque considerado ignorante demais. Hoje o vulgo é certamente menos ignorante. Mas os problemas a resolver — tais como a luta contra a inflação, o pleno emprego, uma mais justa distribuição da renda — não se tornaram por acaso crescentemente mais complicados? Não são eles de tal envergadura que requerem conhecimentos científicos e técnicos em hipótese alguma menos misteriosos para o homem médio de hoje (que apesar de tudo é mais instruído)? (BOBBIO, 1997, p. 34)

Além disso, sabemos que a democracia não pode prescindir da expertise dos técnicos. As mudanças sociais e a complexidade das Instituições exigem que os problemas políticos sejam enfrentados também com competência técnica. O fato é que os regimes democráticos, cada vez mais, precisam do governo dos técnicos ou ainda de especialistas que usam o seu conhecimento específico para enfrentar os desafios da governança. Assim, além da crescente burocratização, o tecnicismo parece ocupar cada vez mais a cena político-institucional dos regimes democráticos.

Mas, para Bobbio, tecnocracia e democracia seriam instâncias antinômicas do ponto de vista ético. Isso porque, segundo o filósofo italiano, “[...] a democracia sustenta-se sobre a hipótese de que todos podem decidir a respeito de tudo. A tecnocracia, ao contrário, pretende que sejam convocados para decidir apenas aqueles poucos que detêm conhecimentos específicos” (BOBBIO, 1997, p 34). Esse modelo tecnocrático tende a manter o cidadão cada vez mais ignorante em questões que apenas os especialistas podem tratar. Evidentemente que, em razão dos instrumentos de comunicação e informação, a população tende a tornar-se cada vez menos leiga, porém, esse conhecimento se revela limitado e em nada se aproxima do grau de especialização daqueles que participam das instâncias de decisão. Parece evidente que a

ultraespecialização não é necessariamente um mal, o problema é quanto a expertise dos técnicos serve de instância de monopólio, controle e afirmação de poder.

Outro problema – ou promessa não cumprida – diz respeito, como já indicamos, à existência de indivíduos com pouca ou nenhuma instrução. A ausência de uma educação política enfraquece a democracia, pois torna os indivíduos mais susceptíveis de manipulações e também de serem vítimas da corrupção eleitoral. O cidadão instruído estaria, assim, menos sujeito aos ardis das promessas populistas e também das maquinações dos indivíduos capazes de tudo para conquistar ou consolidar o poder político.

Bobbio é um entusiasta da ideia segundo a qual a educação tornaria os indivíduos sujeito ativos, dotados de espírito crítico e consciência reflexiva. A educação forneceria ao sujeito o discernimento e a capacidade para participar dos debates e tomar as decisões mais adequadas nos momentos de decisão. Inspirando-se em Stuart Mill, Bobbio considera que, tanto a educação favorece a participação eleitoral, como está também passa a assumir um valor educativo. Por fim, a educação pode fazer com que o indivíduo torne-se membro ativo de sua comunidade. O ensino se impõe, desse modo, como uma importante ferramenta para a democracia, pois numa nação de iletrados ou ignorantes, a manipulação, o clientelismo e a prática do escambo tornam-se mais fáceis. Numa nação com baixos índices educacionais, o poder econômico e o mandonismo tendem a imperar e, sobretudo, fazer prevalecer o interesse de grupos organizados ou de segmentos poderosos da sociedade.

Todavia, segundo o filósofo, existem modalidades mais sofisticadas de poder controlador, representada, pela *computadorcracia*. Essa seria decorrente da sociedade de informação e dos novos artefatos do progresso técnico, científico, industrial. Essa nova modalidade de controle e exercício do poder viria a reboque do aumento do aparato burocrático.

3.2 O aumento do aparato burocrático

Associado à crescente tecnificação dos quadros, temos o aumento do aparato burocrático, tendo, como consequência, a hierarquização das funções e cargos. Isso, a rigor, iria de encontro a alguns princípios da democracia, como é o caso da horizontalização dos procedimentos, isto é, de um sistema que vai da base ao vértice, e não o contrário. Assim, diz Bobbio:

O segundo obstáculo não previsto e que sobreveio de maneira inesperada foi o contínuo crescimento do aparato burocrático, de um aparato de poder ordenado hierarquicamente do vértice à base e, portanto, diametralmente oposto ao sistema de poder democrático. (BOBBIO, 1997, p. 34)

A burocratização é uma das características fundamentais dos Estados democráticos. Quando o Estado institui ou amplia o número de cargos e, dentro deles, indica gestores e subordinados, acaba ampliando a hierarquia no interior das Instituições democráticas. Sobre isso, diz Bobbio:

Admitindo-se como pressuposto que uma sociedade apresenta sempre diversos graus de poder e configurando-se um sistema político como uma pirâmide, na sociedade democrática o poder vai da base ao vértice e numa sociedade burocrática, ao contrário, vai do vértice à base. (BOBBIO, 1997, p. 34)

O aumento do aparato burocrático tende a tornar mais morosa ou inoperante a ação dos governos e, o que parece pior, tem ampliado a hierarquização nas Instituições e “inchado” a máquina pública com criação de novos cargos, subordinados, etc.

A burocracia parece ser inerente ao desenvolvimento dos regimes democráticos, ainda que seu grau varie nos diversos países. É certo que a burocracia tem também seu valor e importância, servindo, dentre outras coisas, para assegurar o direito de propriedade.

A ampliação do direito ao voto deu voz aos não-proprietários, analfabetos, trabalhadores que, a partir daí, passaram também a reivindicar outros direitos (saúde, educação, moradia, etc). Isso implicou a luta pela afirmação da cidadania e o surgimento de novos atores sociais. Essa nova realidade impôs ao Estado a obrigação de atender, ou, pelo menos, responder às novas reivindicações surgidas e isso, notadamente, tornou mais complexa a sua atuação, além de fazer surgir a necessidade de ampliação do aparato burocrático.

Para o filósofo italiano, hoje não se pode desvincular o estado democrático do estado burocrático. Ademais, democracia e burocracia, como já havia indicado Max Weber, parecem avançar paralelamente, de modo que ambas as instâncias convivem simbioticamente. O desafio consiste em fazer com que a hiperburocratização não inviabilize o bom funcionamento das Instituições nem, tampouco, reduza o poder de participação dos cidadãos.

Historicamente, todos os Estados que se democratizaram ampliaram também o seu aparato burocrático. Numa outra perspectiva, a burocratização fez-se também necessária para,

dentre outras finalidades, proteger o direito de propriedade. É o que Bobbio revela no fragmento do texto logo abaixo:

Quando os proprietários eram os únicos que tinham direito de voto, era natural que pedissem ao poder público o exercício de apenas uma função primária: a proteção da propriedade. Daqui nasceu à doutrina do estado limitado, do estado *carabiniere* ou, como se diz hoje, do estado mínimo, e configurou-se o estado como associação dos proprietários para a defesa daquele direito natural supremo que era exatamente, para Locke, o direito de propriedade. (BOBBIO, 1997, p. 35)

A ampliação do direito ao voto a analfabetos e trabalhadores fez também com que novas reivindicações surgissem. Essa ampliação de direitos resultou da luta pela afirmação da cidadania, o que provocou também o surgimento de novos atores sociais. Senão vejamos:

A partir do momento em que o voto foi estendido aos analfabetos tornou-se inevitável que estes pedissem ao estado a instituição de escolas gratuitas; com isto, o estado teve que arcar com um ônus desconhecido pelo estado das oligarquias tradicionais e da primeira oligarquia burguesa. Quando o direito de voto foi estendido também aos não-proprietários, aos que nada tinham, aos que tinham como propriedade tão-somente a força de trabalho, a consequência foi que se começou a exigir do estado a proteção contra o desemprego e, pouco a pouco, seguros sociais contra as doenças e a velhice, providências em favor da maternidade, casas a preços populares, etc. (BOBBIO, 1997, 35)

Dessa forma, o Estado precisou dar resposta às demandas oriundas dos novos personagens sociais o que, notadamente, aumentou o desafio de suas ações e a complexificação de sua estrutura, inclusive aquela de caráter burocrático. Além dessa dificuldade operacional de gerir as questões de ordem política e também burocrática, os regimes democráticos também não atenderam a enormidade de expectativas criadas pelos cidadãos. Eis do que tratamos logo abaixo.

3.3 O baixo rendimento em relação às expectativas

Bobbio trata ainda do problema da “ingovernabilidade da democracia” ao discorrer sobre as mudanças que se operam a partir da passagem do Estado liberal para o Estado democrático e também da conseqüente emergência de uma sociedade civil atuante e disposta a ampliar seu rol de reivindicações por direitos. Para o autor:

Em síntese, do fato de que o estado liberal primeiro e o seu alargamento no estado democrático depois contribuíram para emancipar a sociedade civil do sistema político. Tal processo de emancipação fez com que a sociedade civil se tornasse cada vez mais uma inesgotável fonte de demandas dirigidas ao governo, ficando este, para bem desenvolver sua função, obrigado a dar respostas sempre adequadas. (BOBBIO, 1997, p. 35)

Ao tornar independente a sociedade civil, o Estado obrigou-se, em contrapartida, a fornecer subsídios para a sustentação do seu novo status. Quer dizer, o cidadão é livre, mas, ao mesmo tempo, requer do Estado, dentre outras reivindicações, condições de trabalho, saúde, educação, segurança, enfim ele busca a conquista de uma existência digna. Porém, o problema reside no fato de que nem sempre o Estado está apto a atender a tais demandas. Sobre isso, Bobbio indaga:

Mas como pode o governo responder se as demandas que provêm de uma sociedade livre e emancipada são sempre mais numerosas, sempre mais urgentes, sempre mais onerosas? Afirmei que a pré-condição necessária de todo governo democrático é a proteção às liberdades civis: a liberdade de imprensa, a liberdade de reunião e de associação, são vias através das quais o cidadão pode dirigir-se aos governantes para solicitar vantagens, benefícios, facilidades, uma mais justa distribuição dos recursos (BOBBIO, 1997, p. 36).

A exacerbação das demandas próprias à **era dos direitos** obriga o governo a tomar decisões restritivas em face da inflação de direitos, de modo que essa austeridade, economicamente necessária, acaba gerando descontentamento em grande parte da população²². Assim:

A quantidade e a rapidez destas demandas, no entanto, são de tal ordem que nenhum sistema político, por mais eficiente que seja, pode a elas responder adequadamente. Daí deriva a assim chamada "sobrecarga" e a necessidade de o sistema político fazer drásticas opções. Mas uma opção exclui a outra. E as opções não satisfatórias criam descontentamento. (BOBBIO, 1997, p. 36)

De fato, o aumento das exigências, demandas, reivindicações gerou novos desafios aos governos e Estados democráticos. Em face da exorbitância de novos direitos e dos recursos exíguos para atendê-los, as democracias passaram a ser consideradas "ingovernáveis". Com

²² Bobbio trata desse fenômeno que atingiu seu ponto de culminação na contemporaneidade: a inflação de direitos, representado pela profusão de Declarações, Acordos, Tratados, Convenções, Pactos. Os efeitos dessa emergência de novos direitos são também destacados pelo autor em sua célebre obra *A era dos direitos*. Cf. Bobbio (2004)

efeito, em face da ampliação da reivindicação por direitos e dos limites orçamentários para atendê-los, muitos denunciaram o “baixo rendimento” dos regimes democráticos devido à necessidade de responder ao aumento vertiginoso de demandas.

O desafio que se impõe aos estados democráticos é justamente garantir o novo *status* adquirido por indivíduos (eleitores) ávidos por direitos e com poder de decisão política (voto). Eis o dilema das democracias atuais: fomentam a emergência de novos direitos e, ao mesmo tempo, são obrigadas a cumpri-los com os recursos cada vez mais escassos. Como isso, se revela impossível – o atendimento a todas as demandas – é necessário que o governo adote planos de ação marcados por restrições e austeridades sob o risco de criar descontrole nas contas públicas e gerar crise econômica, com quadros de recessão, inflação, desemprego. Essa situação notadamente gera descontentamento e até mesmo revolta na população, e isso contribui para que a democracia seja encarada, por muitos eleitores/cidadãos, com descrédito ou ressalvas. Ademais, como bem indica Bobbio, uma vez que as respostas a tais demandas são sempre insatisfatórias, a tendência é que a indignação se agrave.

Eis em que consiste o grande desafio da democracia: manter sua credibilidade em face de tantos desafios e provações. Afinal, resta sempre a questão: como equacionar as demandas cada vez mais crescentes em face dos limites impostos por leis, regulações, independência de poderes, hierarquização, burocratização e restrições orçamentárias?

As dificuldades enfrentadas pela democracia resultam da sua natureza e até mesmo das suas virtudes, pois, em um regime autoritário, o poder governamental lança mão da força e da opressão para impedir ou não atender reivindicações. Tais expedientes, como sabemos, são incompatíveis com a essência da democracia.

Em outras palavras, a democracia é muito rápida na demanda e bastante lenta nas respostas, devido, exatamente, à burocracia, à hierarquização e aos limites determinados pela composição e independência dos poderes. A democracia enfrenta, pois, as dificuldades geradas pela sua própria natureza, diferentemente de um regime autocrático que não presta contas de suas ações aos demais poderes constituídos, e, muitas vezes, torna-se capaz de atender tais demanda de forma mais célere do que a democracia consegue fazer. Sobre isso, afirma Bobbio:

Além do mais, diante da rapidez com que são dirigidas ao governo as demandas da parte dos cidadãos, torna-se contrastante a lentidão que os complexos procedimentos de um sistema político democrático impõem à classe política no momento de tomar as decisões adequadas. Cria-se assim uma verdadeira defasagem entre o mecanismo da imissão e o mecanismo da

emissão, o primeiro em ritmo sempre mais acelerado e o segundo em ritmo sempre mais lento. Ou seja, exatamente ao contrário do que ocorre num sistema autocrático, que está em condições de controlar a demanda por ter sufocado a autonomia da sociedade civil e é efetivamente muito mais rápido na resposta por não ter que observar os complexos procedimentos decisórios próprios de um sistema parlamentar. Sinteticamente: a democracia tem a demanda fácil e a resposta difícil; a autocracia, ao contrário, está em condições de tornar a demanda mais difícil e dispõe de maior facilidade para dar respostas. (BOBBIO, 1997, p. 36)

Ora, vimos que a publicidade dos atos é um princípio fundamental da democracia, pois permite o controle das ações do governo, mas também a própria publicidade pode ser, em si, uma forma de controle. Da mesma forma, a chamada “computadorocracia”, como vimos, pode tanto contribuir com o princípio democrático por reunir informações úteis à sociedade, como também servir aos interesses do Estado, ao torná-lo capaz de controlar a vida dos cidadãos. Ademais, diz Bobbio,

[...] nenhum déspota da antiguidade, nenhum monarca absoluto da idade moderna, apesar de cercado de mil espiões, jamais conseguiu ter sobre seus súditos todas as informações que o mais democrático dos governos atuais pode obter com o uso dos cérebros eletrônicos. (BOBBIO, 1997, p. 31)

Como alerta o referido autor, o que está em questão não é mais o poder de muitos ou de poucos, mas sim a distinção entre poder ascendente e poder descendente. Então, quando se fala em processo de democratização ou democracia direta, deve-se ter em mente a passagem da democracia política à democracia social.

O que deve ser percebido no desenvolvimento da democracia, não é a quantidade de pessoas com direitos de voto ou a extensão desse voto, mas quais espaços novos foram definitivamente alcançados com o seu avanço. Até o momento, o poder descendente não atingiu todos os espaços sociais, e isso reflete a incapacidade momentânea da democracia de inserir todos nesses espaços. Outro obstáculo refere-se à persistência das oligarquias.

3.4 A permanência do poder oligárquico

O poder oligárquico continuou vigoroso sob a égide da democracia. As oligarquias permaneceram exercendo sua influência e, em muitas situações, continuam mantendo, de forma direta ou indireta, o mando. Da mesma forma que se revela incapaz de derrotar o poder oligárquico, a democracia também não tem conseguido ocupar todos os espaços nos quais se

exerce o poder. Isso significa que há sempre vácuos ou lacunas em que o poder se revela ausente.

A presença das elites no poder não elimina a essência da democracia, nem, tampouco, transforma esta em uma autocracia. Bobbio, ademais, parece concordar com Joseph Schumpeter²³ quando este afirma que a ausência de elites não é o que caracteriza um regime democrático, mas o fato de que, na democracia, existem muitas elites em disputa para a conquista do voto e do poder. Eis o que se poderia chamar de democracia de equilíbrio²⁴.

A democracia é também um procedimento ou regime de legitimação e de controle das decisões públicas ou dos governos e da ação dos cidadãos. Ora, vimos que o processo democrático está longe de ser apenas uma expressão do sufrágio universal ou da decisão da maioria. Não se trata de reduzi-la apenas ao “quem vota?” ou “em quem se vota?”. Há também uma outra questão não menos relevante, qual seja: “onde se vota?”. Aqui se coloca um problema acerca dos espaços democráticos, isto é, dos locais onde se pode exercer a prática democrática.

Outra característica da democracia é sua incompletude ou imprevisibilidade. Trata-se de um regime à procura de aperfeiçoamento e consolidação. A democracia, por exemplo, precisa dar voz aos que a negam ou tentam sabotá-la. Eis um dos seus dilemas: ela deve acolher até mesmo quem não a aceita. É certo que seus adversários ou inimigos, para agir contra a democracia, devem fazê-lo seguindo as regras do jogo democrático. Todavia, não deixa de ser inquietante para a própria democracia abrigar aqueles que querem ver o seu fim. A democracia, da mesma forma, não pode deixar de enfrentar o poder invisível.

3.5 O poder invisível

A democracia também não foi capaz de eliminar o poder invisível. Não são poucas as instâncias de poder invisível existente nas sociedades democráticas. O poder invisível se expressa por meio de instâncias secretas (máfia, camorra, maçonaria, serviços secretos fora de controle, etc) que atuam nas sombras. Eis o que se pode chamar de “duplo Estado”, pois haveria o Estado oficial e, ao lado deste, existiria um “Estado invisível”. Ora, sabemos que a democracia surge junto com a ideia de transparência, visibilidade, publicidade. O poder

²³ Schumpeter defende essa ideia em sua obra *Capitalismo, socialismo e democracia*. Cf. Schumpeter (1961)

²⁴ Sobre esse fenômeno ver: C. B. Macpherson (1977)

invisível negaria, pois, os princípios fundamentais do regime democrático. De fato, a democracia, seria incompatível com o poder secreto e com as organizações que atuam nas sombras, nos gabinetes secretos.

Enquanto poder sem máscaras, a democracia deve sempre tornar públicas suas estruturas e mecanismos de funcionamento. A clareza de propósitos legitima as decisões, de modo que muitas intenções secretas, quando trazidas à luz, podem enfraquecer ou mesmo destituir governos. Afinal, quando um candidato faz promessas que não pode cumprir, seus eleitores ou a população em geral tende a reagir negativamente em face de tal impostura.

O compromisso com a verdade se impõe como uma das virtudes essenciais da vida democrática. A mentira sempre é usada como estratégia de convencimento ou de cooptação de apoio político ou eleitoral, mas quem a usa, correrá sempre o risco de ser desmascarado ou então de ter seu poder extinto por uma retaliação por parte daqueles que foram enganados: os eleitores-cidadãos.

Nesse contexto em que a transparência e a publicidade se impõem como exigência moral, convém destacar que o poder invisível tende a se fortalecer sempre que a anomia ou o desinteresse dos indivíduos passam a dominar a cena político-social. Todavia, deve-se também reconhecer que, em um mundo marcado pelas tecnologias da informação e pelos sistemas de comunicação virtual, os mecanismos de controle usados pelos cidadãos tendem a se ampliar e a controlar as ações dos governos, sejam eles democráticos ou autoritários.

Esses instrumentos de comunicação tanto podem auxiliar as práticas democráticas por meio da informação de projetos, medidas e resultados das ações efetivas, como também servir para disseminar notícias falsas (as famosas *fakes news*) ou mesmo manipular a opinião pública. Além disso, a interferência de *hackers* e da manipulação digital tem se revelado cada vez mais presente no mundo atual, interferindo, até mesmo, no resultado de eleições e plebiscitos. A democracia está, em razão disso, à mercê do poder invisível de tais instrumentos.

Todavia, esse aparato pode também servir aos cidadãos e eleitores que pretendem denunciar os desmandos dos seus governantes ou representantes políticos. Ou seja, a mídia eletrônica e os mecanismos virtuais de informação podem se constituir também como um poder contra-hegemônico a serviço da população.

O controle político do poder, seja ele direto ou indireto, se revela cada vez mais necessário no contexto societário em que vivemos. O uso dos chamados “cérebros eletrônicos”, como já indicamos, permite, hoje, aos governantes, ter acesso a um conjunto de informações sobre os cidadãos que nenhum governante jamais obteve ao longo da história.

Bobbio, por isso, considera que é necessário também exercer um controle sobre quem controla, ou seja, a questão, para ele, consiste em saber “quem controla o controlador”. A democracia deve oferecer uma resposta a essa pergunta como uma forma de controlar o poder invisível. É preciso, pois, que haja mecanismos capazes de evitar que o controlador não exorbite as suas prerrogativas e não use seu poder para subverter os princípios democráticos. Aliado a tal fenômeno, existe um problema que se refere ao enorme contingente de indivíduos destituídos de educação ou instrução.

3.6 O cidadão não educado

Uma outra promessa não cumprida diz respeito às fragilidades da educação para a cidadania. Essa deveria servir à própria prática democrática na medida em que oferecia aos indivíduos os meios para agir politicamente. Formar para a cidadania seria, assim, uma condição para a boa inserção do sujeito no jogo democrático e para a prática das virtudes sociais. A educação tornaria os indivíduos menos passivos, pois lhes daria o discernimento e a capacidade crítica para pensar e agir de forma autônoma. Quando os indivíduos não possuem tal tipo de consciência ativa, eles podem retroagir à condição de súditos dóceis, ou seja, deixam de ser cidadãos. Bobbio alerta para o fato de que “[...] nas democracias mais consolidadas assistimos impotentes ao fenômeno da apatia política, que, freqüentemente, chega a envolver cerca da metade dos que têm direito ao voto” (BOBBIO, 1997, p. 32).

A participação eleitoral e o debate político poderiam ser aperfeiçoados pela formação (educação) permitindo, com isso, a inserção do indivíduo no seio da sua comunidade. A educação seria de fundamental importância para a constituição de uma cultura política e esta se fortalece cada vez que os indivíduos sabem como orientar conscientemente suas decisões e participações.

Como vimos, a apatia política tem se revelado presente na maior parte das democracias ocidentais. Esse desinteresse muitas vezes tem sido atribuído à ausência de educação ou de cultura política. Há, evidentemente, muitas variáveis em questão quando tratamos do desinteresse ou do absentismo dos indivíduos nos regimes democráticos atuais. Todavia, é certo que o componente educacional exerce forte influência sobre a participação dos indivíduos na vida político-social de sua comunidade.

Há ainda o voto por conveniência ou em troca de favores pessoais. Essa permuta tem acontecido com mais frequência em regimes democráticos de países em que as carências materiais têm se revelado mais intensas. Os interesses particulares assumem, pois, uma prioridade sobre as aspirações coletivas. A troca de voto por favores é uma das formas de expressão do clientelismo ou do patrimonialismo que, muitas vezes, determinam os resultados dos sufrágios.

É certo que, no regime democrático, muitas promessas não são cumpridas. Todavia, resta saber se tais promessas poderiam mesmo ser realizadas. Essa questão tem sentido porque na democracia as promessas são muitas vezes a única forma de os candidatos vencerem as eleições e conquistarem o poder. Ora, frequentemente se constata que o discurso não é posto em prática, ou seja, aquilo que é prometido não se efetiva na vida real dos cidadãos. As promessas não apenas deixam de ser cumpridas em razão de intercorrências ou obstáculos inusitados, mas também porque, em muitos casos, quem as faz não tem verdadeiramente a intenção de realizá-las. Esse é um dos aspectos do baixo rendimento dos regimes democráticos.

De fato, como vimos, a democracia também tem sido caracterizada pelo seu baixo rendimento. Isso se deve também ao fato de que a sociedade civil tornou-se mais exigente, ou seja, ampliou enormemente a demanda. Isso impôs aos regimes democráticos obrigações ou pelo menos compromissos em cumprir tais reivindicações. O problema consiste no fato de que cada vez mais os governos precisam fazer face à “era dos direitos” e, como sabemos, as condições para atender tais expectativas nem sempre existem. Eis, com efeito, o que indaga Bobbio: “Mas como pode o governo responder se as demandas que provêm de uma sociedade livre e emancipada são sempre mais numerosas, sempre mais urgentes, sempre mais onerosas?” (BOBBIO, 1997, p, 36).

Segundo Bobbio, a função precípua da democracia consiste na proteção às liberdades civis (liberdade de expressão, reunião, associação). Essa prerrogativa permite que os cidadãos possam reivindicar, exigir benefícios, distribuição de recursos, etc. Isso, com efeito, é um dos elementos essenciais dos regimes democráticos. O problema é que, como vimos, o volume e a amplitude dessas demandas tornam impossível o seu atendimento. Isso impõe ao poder público a necessidade de eleger prioridades e essa exigência, notadamente, implica em não atender outras necessidades. O desencanto e a frustração gerados por essa situação fazem com que o regime seja sempre colocado à prova.

Ademais, mesmo quando os recursos são suficientes para atender determinadas demandas, o aparato democrático, os mecanismos de controle e as exigências normativas para

evitar fraudes e corrupção, tendem a tornar mais lentas a efetivação de tais iniciativas. De fato, os complexos procedimentos tornam mais morosa a chamada máquina pública, fazendo com que os governos sejam às vezes, injustamente, considerados incompetentes ou desqualificados para o exercício do poder. De forma simplificada, o filósofo italiano afirma que “[...] a democracia tem a demanda fácil e a resposta difícil” (BOBBIO, 1997, p. 36). Assim, como os procedimentos decisórios são complexos, existe sempre a impressão de que os regimes democráticos facilitam as demandas, mas se revelam sempre insuficientes no momento de atendê-las.

Apesar de todos esses obstáculos, Bobbio não considera que a democracia deve ser julgada pelos seus fracassos e fragilidades. Ao contrário, para ele, não se deve ter uma visão catastrófica de tal regime. As suas insuficiências não devem servir de motivo para a sua demonização, pois parece razoável pensar que tais deficiências não são capazes de negar ou obscurecer os avanços e conquistas que as sociedades democráticas obtiveram ao longo das décadas. De fato, nos últimos 60 anos, houve um aumento do número de nações democráticas, enquanto isso as autocracias, tiranias e ditaduras foram perdendo força, e hoje, se constituem como exceções quando avaliamos o conjunto das Nações. Assim, tudo se passa como se a mais frágil e desorganizada democracia fosse mais benéfica aos indivíduos do que a mais eficiente e organizada tirania.

Os perigos que ameaçam a democracia podem surgir tanto dos extremismos de esquerda quanto de direita. Não são poucos os exemplos de partidos que, mesmo participando do jogo democrático, pregam a extinção da democracia e sua substituição por um modelo centralizador, controlador e autocrático. Da mesma forma, o perigo tanto pode surgir de causas internas quanto externas. Há, assim, tanto a ameaça de grupos internos (facções clandestinas, partidos anarquistas, células terroristas) quanto de países que podem intervir nos demais, suprimindo ou impedindo a prática democrática por meio de intervenções, invasões ou outros mecanismos mais sofisticados e sorrateiros de dominação.

Bobbio, ademais, entende que as promessas não cumpridas e os obstáculos aqui indicados não foram suficientes para transformar as democracias em regimes autocráticos. Apesar dos reveses, a essência da democracia (liberdade, eleições periódicas, sufrágio universal, o princípio da maioria) tende a permanecer mesmo nos casos em que o regime democrático não se revela forte ou consolidado. Assim, diz ele:

Existem democracias mais sólidas e menos sólidas, mais invulneráveis e menos vulneráveis; existem diversos graus de aproximação com o modelo ideal, mas mesmo a democracia mais distante do modelo não pode ser de modo algum confundida com um estado autocrático e menos ainda com um totalitário (BOBBIO, 1997, p. 38)

Uma das evidências que nos permitem afirmar a prevalência das democracias sobre os demais regimes até agora implantados é o fato de que jamais uma guerra opôs nações democráticas, isto é, até o presente momento, nenhum regime democrático declarou guerra a um outro. As democracias guerreiam, mas jamais entre si. Ademais, muitas Constituições democráticas possuem um teor pacifista ou pelo menos não favorecem ou insuflam ações que possam gerar conflitos entre classes, povos ou nações diferentes. Ademais, como já propunha Kant, a confederação de nações, sob a égide de princípios comuns e leis consensualmente instituídas, seria o caminho mais próximo para a instauração da paz perpétua²⁵.

²⁵ Sobre essa ideia, ver Kant (2008)

IV DEMOCRACIA E ESTADO DE DIREITO

A democracia, além de ser uma prática política e um regime de governo, deve ser vista também com um conjunto de valores que tornam a vida em sociedade potencialmente mais saudável. De fato, a democracia congrega os valores de liberdade, tolerância, entendimento, paz. Ela, por isso, deve se opor à violência, ao fanatismo, à opressão. Ademais, sob a égide da democracia, a alternância de poder não precisar, ocorre por meios violentos e, da mesma forma, os conflitos sociais são resolvidos sem o concurso da força. Assim, os indivíduos que têm valores, crenças, visões de mundo diferentes tornam-se opositores, não inimigos.

As disputas, nessa perspectiva, ocorrem no campo das ideias e das mentalidades. Por meio da democracia é possível realizar a chamada “revolução silenciosa”, isto é, transformações radicais sem derramamento de sangue. Da mesma forma, é possível afirmar que as práticas democráticas tendem a se manter, quase que por inércia, transformando-se em costumes. Isso significa que a democracia, quando intensa e longamente vivenciada, pode se tornar parte integrante do *modus vivendi* dos indivíduos.

Embora democracia e Estado de direito sejam muitas vezes usados indistintamente, eles podem ser tomados como conceitos distintos. A democracia, convém dizer, faz parte do Estado Direito, na medida em que implica a vontade da maioria e os meios legítimos para manifestá-la (voto, sufrágio universal). A liberdade é, pois, uma das bases de sustentação de tal Estado. Porém, deve-se acrescentar também a esta noção os direitos sociais, econômicos, culturais.

A democracia está também atrelada ao Estado de direito pelo fato de que ela se apresenta como a condição de possibilidade para se realizar um outro elemento fundamental do referido Estado de direito: os direitos humanos²⁶. Com efeito, os regimes democráticos, devido à sua própria origem e natureza, favorecem não apenas a luta pela conquista, mas também pela efetivação dos direitos fundamentais e de cidadania.

Assim como acontece com os direitos humanos, a noção de *democracia* vai se constituindo ao longo do tempo, possuindo, portanto, um caráter histórico. O que se deve destacar, contudo, é o fato de que os regimes democráticos são o *locus* privilegiado de manifestação dos direitos humanos.

A democracia e, sobretudo, o Estado de direito deve garantir a tutela dos direitos humanos e sua efetivação. Porém, como já vimos, há uma distância significativa entre os direitos proclamados e sua realização no plano da realidade. Eis por que, muitas vezes, a

²⁶ Sobre a relação entre democracia e direitos humanos, ver: Mello (2003)

realização dos direitos civis e políticos (direitos de liberdade) nem sempre vem acompanhada da efetivação dos direitos econômicos e sociais (direitos de igualdade). Em outras palavras, é sempre difícil encontrar uma sintonia entre o Estado liberal de direito²⁷ e o Estado social de direito. O Estado de direito deveria ser a síntese dessas duas esferas, mas, na prática, dificilmente essa fusão se realiza. Essa dificuldade se explica pelo fato de que, se os direitos de liberdade se revelam mais exequíveis nas sociedades democráticas, os direitos de igualdade dependem de muitos pressupostos, contextos, condições, conjunturas. Assim, nem sempre Estado e sociedade se harmonizam em seus interesses e objetivos.

O Estado social democrático deveria servir como paradigma de um novo modelo de sociedade, cuja expressão mais acabada foi o estado de bem-estar social (*welfare state*) que perdurou na Europa pós-guerra. Todavia, a ampliação das demandas sociais, os limites orçamentários e as crises constantes que atingiram os países europeus implicou uma redução significativa dos direitos socioeconômicos conquistados. Essa situação fez com muitos colocassem em dúvida os princípios do liberalismo enquanto substrato das sociedades democráticas ocidentais.

A impossibilidade de fazer face às demandas cada vez mais crescentes, tem gerado não apenas descontentamento, mas também criado o terreno propício para o surgimento de partidos ou organizações políticas que colocam em xeque o valor da democracia. Além desse descrédito, há o recrudescimento do nacionalismo sob a forma de partidos que cultivam a xenofobia e a violência contra as instituições democráticas.

Apesar dos limites e impasses, a democracia está longe de ser considerada como um modelo ineficaz ou ultrapassado. Se ela não está no auge, é certo também afirmar que ela não vive um colapso. Ademais, quando nos referimos à democracia devemos levar em conta que ela congrega regimes, formas de organização, modelos diversos e funções múltiplas.

Vimos que o Estado liberal nasce com uma contraposição ao Estado absoluto (monarquia, oligarquia). Ele se caracteriza pelo poder conferido aos indivíduos e pelo espaço de participação dos sujeitos nas questões políticas e sociais. A liberdade se impõe como o seu substrato e, por isso, mesmo aparece com a prerrogativa fundamental do cidadão.

De alguma forma, a liberdade propugnada e defendida pelo Estado liberal tem o jusnaturalismo como uma de suas fontes de inspiração. De fato, a doutrina dos direitos

²⁷ O Estado liberal de direito, historicamente configurado pela defesa dos direitos civis e políticos, pelo estabelecimento da independência e harmonia dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e pelas garantias dos direitos individuais, permitiu a conversão dos súditos em cidadãos livres.

naturais defendia a ideia que os homens são naturalmente livres, ou seja, a liberdade seria algo intrínseco ao indivíduo, sendo o Estado obrigado a resguardá-la e promovê-la.

O princípio da liberdade como algo inerente ao homem está presente, por exemplo, no pensamento de eminentes jusnaturalistas (e também liberais), como é o caso de Hobbes e Locke²⁸. Ambos defendiam a tese da liberdade inata, porém consideravam que o Estado, por meio da organização política e da justiça, deveria assegurar o seu exercício. O direito natural à liberdade antecede até mesmo a emergência da sociedade civil.

Se o Estado deve promover a liberdade, é sob a égide dos regimes democráticos que ela tem as maiores chances de manifestação. A democracia é o reduto da participação e da decisão livre do cidadão. Além disso, ela surge para suprimir o autoritarismo e evitar que o poder seja dominado por uma só pessoa ou por grupos minoritários. Além disso, quando os indivíduos adquirem essa prerrogativa eles passam também a exigir a preservação dos direitos civis e políticos, mas também a conquista dos chamados direitos socioeconômicos.

Da mesma forma, em *O Futuro da Democracia*, Bobbio considera que democracia é regida por regras destinadas a garantir segurança, justiça e harmonia à sociedade. Além disso, como vimos, a democracia é o regime mais apropriado à realização dos direitos humanos fundamentais. Ademais, é somente sob a égide da democracia que os referidos direitos podem ser reivindicados sem que os indivíduos sofram perseguições ou violências por parte dos órgãos de segurança do Estado.

Um verdadeiro Estado democrático de direitos deve sempre se guiar por regras primárias ou fundamentais “[...] que estabeleçam quais são os indivíduos autorizados a tomar as decisões vinculatórias para todos os membros do grupo, e à base de quais procedimentos” (BOBBIO, 1997, p. 18). Essa exigência se revela basilar, pois, por intermédio dela, é possível estabelecer um equilíbrio entre as esferas políticas e jurídicas. Nesse sentido, é sempre sob o império da lei que as ações dos agentes públicos devem ser exercidas. De fato, o gerenciamento da coisa pública implica a estrita observância das leis que regem a ação dos governos e também a própria vida da sociedade. É nesse sentido que Política e Direitos se interligam para viabilizar os regimes democráticos.

Ora, sabemos que Bobbio é um entusiasta da social-democracia, pois, segundo ele, tal regime é o único que pode conciliar as conquistas do liberalismo econômico com as preocupações sociais emanadas do socialismo. Eis por que, segundo o filósofo italiano, os ideais de liberdade e igualdade não se anulam. Ainda que a igualdade plena se revele uma

²⁸ Sobre as ideias de liberdade apresentadas pelos referidos autores, ver:

utopia irrealizável, Bobbio considera que pelo menos uma igualdade de base pode ser conquistada. Esta seria representada pelo acesso dos indivíduos às condições mínimas para lhe assegurar uma existência digna. O referido autor, da mesma forma, condena o recurso à violência como instrumento de luta política ou de transformação social.

A democracia é, em sua essência, o regime da liberdade e da busca da paz social. Não cabe, por isso, resolver disputas e litígios por meio da violência. Eis por que a existência de debates, discussões, confrontos de ideias, revela que a democracia é a alternativa ao conflito violento. Em outros termos, ela pode permitir que os litígios sejam resolvidos por meios civilizados. O diálogo, e não as armas, deve ser o instrumento de combate nas democracias.

O fato de a democracia ser, por excelência, o reduto da não violência, não significa que ela está livre de sofrer as ações de indivíduos ou grupos que usam de meios violentos para fazer valer seus interesses. Embora a democracia não se revele capaz de evitar a violência, é somente em seu interior que podemos lutar contra a emergência e os efeitos deletérios da intolerância, da discriminação e do arbítrio.

Com efeito, não é possível extirpar os fenômenos extremos do nosso contexto societário, porém, é possível afirmar sem as práticas democráticas de tolerância e os ideais de liberdade e igualdade das sociedades contemporâneas seriam ainda mais atingidas pelo espectro maligno da violência. Por isso, é possível afirmar que a democracia pode se impor como um instrumento eficaz contra o agravamento da violência e, sobretudo, pode servir de obstáculo à emergência do terror e da barbárie.

A conquista e o exercício da liberdade se impõem com um eficaz antídoto contra a opressão. E por resultar também de um processo histórico, a liberdade e a paz que a democracia busca instaurar não é algo de uma vez por todas consolidado, razão pela qual devemos sempre estar atentos para preservá-la ou ainda ampliar seu campo de manifestação. Bobbio, por isso, defende o valor da social-democracia por ser este regime o que mais pode aproximar os direitos de liberdade e igualdade.

Assim, enquanto a liberdade designa a propriedade suprema do sujeito, a igualdade diz respeito a sua relação com os demais membros da sociedade. A conquista da igualdade em muitas situações poderia sugerir que a justiça foi praticada, ainda que, como já indicamos, justiça não seja jamais sinônimo de igualdade. De qualquer forma, é certo que em muitas situações a igualdade implica na distribuição justa daquilo que pode trazer bem-estar para os indivíduos em sociedade. É nesse momento que política e justiça confluem garantindo, com isso, a efetivação dos direitos socioeconômicos.

Ora, sabemos que Bobbio repousa a ideia de democracia tanto no princípio de liberdade quanto no de igualdade. Ela se revela, pois, como o instrumento político e jurídico é capaz de permitir uma vida livre e igual aos cidadãos. Assim, os regimes democráticos não apenas se impõem com a via possível de realizar os ideais de um indivíduo, mas também de toda a coletividade.

Para o filósofo italiano, as fragilidades e descrenças que recaem sobre os atuais modelos de democracia poderiam ser enfrentados por meio de uma reforma dos procedimentos do Estado, como também das Instituições e operadores que o integram. Para tanto, é necessário não apenas fortalecer os princípios de justiça e os valores que balizam a ação dos sujeitos sociais, mas também proteger os aparatos legal e formal das esferas jurídicas, políticas e legislativas que o compõem. A tais dimensões devem também se somar as exigências éticas e culturais que definem os horizontes de atuação dos indivíduos.

A democracia, e apenas ela, poderia oferecer as condições para que a não-violência, a justiça e os direitos fundamentais sejam minimamente vivenciados pelos indivíduos. É certo que, rigorosamente, nem todos podem participar de forma decisiva dos processos democráticos, pois, como sugere Bobbio. “[...] a onicracia, como governo de todos, é um ideal-limite.” (BOBBIO, 1997, p. 19). Contudo, percebe-se nas democracias modernas um alargamento do número de sujeitos e também do campo de participação dos mesmos nas questões políticas. É certo que continuam a existir dilemas e percalços acerca de como compatibilizar a regra da maioria com o respeito às minorias.

Ora, parece claro que, na democracia, a predominância da maioria não implica, evidentemente, unanimidade. Apenas em situações excepcionais – quando se trata da decisão de um grupo restrito de pessoas – o princípio da unanimidade impera. Além disso, a democracia é constituída por dissensos, disputas, conflitos, razão pela qual o espaço para a emergência das decisões unânimes se revela cada vez mais raro.

Com efeito, a democracia é o espaço fundamental do debate, do contraditório, pois sem o embate de crenças, juízos, convicções, tal regime tornar-se-ia autoritário ou monocrático. É evidente que as posições ideológicas que vicejam no solo democrático nem sempre estão em consonância com o espírito da democracia, pois esta precisa também acolher, como já vimos no capítulo II, aqueles que desqualificam suas virtudes ou até mesmo pregam o seu fim.

Ao dar o devido destaque à regra da maioria, enquanto princípio que deve balizar as decisões válidas nos regimes democráticos, Bobbio indica que tal regra pode fundamentar dois tipos de decisão. A primeira é aquela que ele mesmo designa de *concordada*, ou seja,

quando ela é produto dos debates e discussões que levam em conta o que é mais vantajoso e propício de acordo com a vontade da maioria. A segunda modalidade de decisão é aquela instituída pela lei que, notadamente, seria também produto da vontade da maioria manifesta por meio de seus representantes legislativos.

4.1 Democracia, direitos humanos e tolerância

Quando se afirma que a democracia está intimamente vinculada aos ideais de liberdade e igualdade, significa também reconhecer que tal regime possui uma relação estreita com os direitos humanos. Isso porque, quando falamos de liberdade estamos também nos referindo ao direito de cada indivíduo agir, à integridade física e psíquica, participar da vida pública, manifestar ideias, entre outros. A igualdade, da mesma forma, implica não apenas igualdade diante da lei, mas também a ter atendidas as necessidades básicas, como saúde, educação, trabalho, salário justo, segurança. Compete também à democracia promover a solidariedade (ou fraternidade) e proteger os mais vulneráveis, amparando-os por meio de programas sociais. É nesse sentido que as democracias devem permitir a todos um igual direito a uma vida digna, posto que é na dignidade que, segundo vários autores, encontramos o fundamento dos direitos humanos (Comparato, 1993).

A igualdade, como vimos, possui sempre uma dimensão coletiva e não individual. No âmbito da democracia, a igualdade democrática se expressa em pelo menos quatro aspectos: igualdade diante da lei, que pode ser também designada de isonomia; igualdade de participação política ou do uso da palavra, também conhecida como *isegoria*; igualdade de ser diferente ou seja de preservar sua identidade; a igualdade de possuir condições socioeconômicas dignas.

Esse tipo de igualdade, como vimos, consiste em uma meta a ser alcançada, não apenas por intermédio de aparatos legais (leis, Constituições), mas, sobretudo, pela adoção de políticas públicas que permitam instituir a justiça social no seio de uma coletividade.

A democracia é assim, por excelência, o regime no qual os indivíduos podem cultivar seus valores e modos de vida. Eis por que ela também deve garantir o espaço e a manifestação da diversidade cultural. Essa é a razão pela qual a democracia deve não apenas permitir a efetivação dos direitos humanos, mas também deve ser o *locus* fundamental da tolerância, pois esta, como vimos, pode permitir a harmonia e o entendimento entre povos e indivíduos.

Assim como acontece com a democracia, os direitos humanos tornaram-se um tema global no sentido de que eles representam um campo comum de valores compartilhados pela maioria dos indivíduos. Não obstante o fato de existir países ou governos em que os direitos humanos são ainda vilipendiados, pode-se afirmar que eles têm cada vez mais repousado na consciência da humanidade. Com efeito, tais valores transcendem territórios e fronteiras, razão pela qual sua ampliação parece ser algo notório no contexto das Nações. O tema dos direitos humanos no âmbito da democracia nos conduz à questão acerca da tolerância.

A tolerância se apresenta como um dos elementos fundamentais da democracia. Tolerar, em certo sentido, significa reconhecer a liberdade de existir do outro. Ou ainda, diz respeito ao comportamento de aceitação de sua maneira de agir, pensar, crer, enfim, de assumir uma forma de ser.

A tolerância não está livre de também ser vista com desconfiança ou ainda ensejar polêmicas. Ora, em um primeiro momento, esta pode sugerir uma relação vertical, ou seja, uma situação de desigualdade em que um sujeito exerce sobre o outro o poder de tolerar, de permitir que ele seja tal como se revela. Em outras palavras, um indivíduo se julga modelo a partir do qual ele julga dos demais. Assim, ele assume uma postura de compaixão ou benevolência em relação ao próximo, julgando-o anormal, incivilizado, inferior.

A tolerância é o substrato da democracia, mas isso não significa que esse regime deva tudo tolerar. Nessa perspectiva, o ato de tolerar pode servir para definir a postura de um vencedor ou de quem exerce um poder seja este real ou imaginário.

Em sua origem, na idade moderna, o conceito de tolerância traz a marca da assimetria e da verticalidade. Ele, de fato, começa a ser relacionado à questão religiosa (Locke, Voltaire), sendo, aos poucos, redimensionado para a esfera política. Nessa perspectiva, a tolerância foi subsumida ao ideário burguês e aos poucos se tornou um dos pilares do iluminismo. Ela, de alguma forma, surge a reboque da ideia de direitos humanos e, por isso mesmo, passa a estar relacionada ao reconhecimento de direitos, da diversidade e da dignidade dos seres humanos. É nessa perspectiva que a tolerância se avizinha das noções de liberdade, paz e convivência harmônica entre povos e indivíduos.

Além disso, no plano político, e sob a égide da democracia, busca-se constituir uma cultura de tolerância, de modo que se possa reconhecer as legítimas aspirações da maioria dos indivíduos excluídos de bem-estar material, cultura, espiritual. Com isso, usou-se a ideia de tolerância para reconhecer o direito de indivíduos não apenas a assumir sua forma própria de viver, mas também a reivindicar liberdade e igualdade. Ela, pois, deve permitir o reconhecimento da diversidade cultural, resguardando as diferenças, mas também lutando

para suprimir ou pelo menos arrefecer o quadro de desigualdade reinante na sociedade. Isso porque, apenas a aceitação da diferença não parece ser suficiente para promover justiça social e fortalecer as práticas democráticas. É necessário, também, que se enfrente as injustiças sociais e as desigualdades socioeconômicas que geram miséria e tensões sociais.

4.2 A função do Estado liberal e a sociedade civil

Bobbio considera que o estado liberal é o pressuposto histórico e jurídico do estado democrático. Embora sejam independentes, eles estão interligados de modo que, afirma o filósofo:

[...] é pouco provável que um estado não liberal possa assegurar um correto funcionamento da democracia, e de outra parte é pouco provável que um estado não democrático seja capaz de garantir as liberdades fundamentais. (BOBBIO, 1997, p. 20)

O Estado deve zelar pela legalidade e, por meio dos ordenamentos jurídicos, garantir a justiça e a paz na sociedade. Cabe-lhe ainda fazer com que os indivíduos possam realizar suas liberdades sem ameaças ou coações. O Estado deve, pois, regular e disciplinar a vida em sociedade sem, no entanto, exercer arbitrariamente o seu poder sobre os cidadãos. Ele deve também garantir que a sociedade civil se expresse e também participe das discussões e decisões de interesse geral.

O Estado não é algo que deve ser pensado dissociado da sociedade civil, pois a regulação da vida em sociedade se faz necessária para resguardar o espaço de atuação das mais diferentes esferas políticas. A chamada sociedade civil sempre foi associada a um contrapoder estatal, como se o Estado fosse uma espécie de inimigo a ser enfrentado. Ora, essa falsa oposição não deve ter mais direito de cidadania em um contexto complexo como é esse em que vivemos.

Por mais que a ação ou intervenção indevida do Estado seja algo condenável, não se pode negar que os Órgãos, Instituições e poderes estatais se revelam necessários em várias esferas da vida social. Da mesma forma, é por meio do Estado e de suas esferas de atuação que os instrumentos de regulação e disciplinamento da vida social e política podem ser instituídos. De fato, o Estado deve também promover o bem-comum e oferecer serviços essenciais (educação, saúde, segurança pública) aos cidadãos e também ele precisa evitar que

na sociedade prevaleça o poder arbitrário de indivíduos, segmentos sociais ou corporações. Convém, pois, repensar a tradicional dicotomia Estado/sociedade civil.

A sociedade civil se impõe como a fonte de reivindicações direcionadas ao sistema político e, no âmbito mais geral, ao Estado. Tais demandas têm aspectos qualitativos e quantitativos e revelam, da mesma forma, o grau de complexidade das formas de governo e também da dificuldade das Instituições em oferecer respostas adequadas a tais reivindicações. Essa questão tem também a ver com a própria governabilidade, pois nem sempre o poder público pode atender o conjunto cada vez mais crescente de exigências e necessidades postas pelos indivíduos.

O problema da governabilidade está também associado à questão da legitimidade dos governos. Com efeito, mesmo um poder político instituído legalmente, pode, ao sofrer uma crise aguda de governabilidade, ser também atingido por uma crise de legitimidade. A autoridade precisa, pois, estar balizada pelo reconhecimento de que aquele poder é exercido legitimamente. Nessas situações de crise institucional, verificamos como a sociedade civil ganha relevância, haja vista que ela passa também a, por meio de mobilizações, protestos, atos de pressão, influir diretamente no jogo político do poder. Não se pode também deixar de destacar que a sociedade civil é o reduto da opinião pública e esta se revela importante porque, a partir dela, se pode avaliar o grau de consenso ou dissenso existente no meio social.

A sociedade civil muitas vezes representa um poder legítimo, cuja atuação se revela capaz de transformar as relações entre governo e população. Eis por que, em muitas situações, a sociedade civil é chamada a se manifestar nos momentos de crise aguda, sendo ela, a via de solução de inúmeros impasses e encruzilhadas institucionais²⁹. Ela pode, ademais, ser a fonte de novos consensos.

4.3 As liberdades civis e políticas e o problema das escolhas nas Democracias

Nos regimes democráticos, aqueles que devem decidir – os cidadãos eleitores – devem não apenas ter acesso às informações que irão balizar suas escolhas, mas também precisam ter opções para orientar suas decisões.

²⁹BOBBIO (*op. cit.*, p. 37) afirma que: "De resto, opinião pública e movimentos sociais procedem lado a lado e se condicionam reciprocamente. Sem opinião pública que significa mais concretamente sem canais de transmissão da opinião pública, que se torna "pública" exatamente enquanto transmitida ao público -, a esfera da sociedade civil está destinada a perder a própria função e, finalmente, a desaparecer. No limite, o Estado totalitário, que é o Estado no qual a sociedade civil é inteiramente absorvida pelo Estado, é um Estado sem opinião pública (isto é, com uma opinião apenas oficial)."

A escolha se impõe como um direito que deve ser assegurado por dispositivos constitucionais. De fato, o Estado, por meio de suas instituições e ordenamentos jurídicos, deve garantir que os indivíduos possam exercer essa que é uma prerrogativa inalienável da democracia: o poder de expressar suas escolhas por meio do voto. Ademais, é nisso que consiste o Estado Democrático e de Direito, uma vez que “[...] o estado que não apenas exerce o poder *sub lege*, mas o exerce dentro de limites derivados do reconhecimento constitucional dos direitos "invioláveis" do indivíduo (BOBBIO, 1997, p. 20).

Não obstante o fato de que tais direitos são garantidos constitucionalmente, sabemos que, na prática, existem desvios, limites ou restrições ao direito de escolha. Afinal, é preciso levar em conta, como já indicamos, a influência do poder econômico, o uso de *fake news*, a manipulação ideológica, as informações distorcidas, dentre outros elementos que interferem no poder de decisão dos indivíduos.

Os mecanismos do Estado democrático, portanto, nem sempre se revelam eficazes para garantir que as escolhas sejam conscientes e as decisões se revelem livres. No entanto, tais instrumentos constitucionais são a condição essencial para que as regras do jogo democrático sejam colocadas em marcha, na medida em que, como alerta o filósofo italiano, “As normas constitucionais que atribuem estes direitos não são exatamente as regras do jogo: são regras preliminares que permitem o desenrolar do jogo (BOBBIO, 1997, p. 20).

Vejamos, pois, como as democracias, em face de seus desafios, percalços e perspectivas, se revelam no mundo contemporâneo.

V A DEMOCRACIA E SUAS MANIFESTAÇÕES CONTEMPORÂNEAS

A democracia, como pudemos constatar ao longo desse trabalho, possui um sentido polissêmico, pois existem inúmeras formas, modalidades, estilos. Porém, há um sentido que tende a agrupar um certo consenso por parte de seus estudiosos, qual seja: a democracia é o principal instrumento político ou institucional para o exercício da liberdade e a conquista da igualdade. Da mesma forma, ela pode ser vista como a garantia para a participação equitativa do cidadão nas decisões que impactam na vida de todos.

Eis por que somente a democracia pode garantir aos indivíduos o usufruto dos direitos políticos, isto é, o direito de manifestar por meio dos votos, seus juízos, crenças, desejos e convicções, elegendo, pois, quem os representa ou exprima. Da mesma forma, em tal regime o voto tem peso idêntico, independentemente do poder ou da situação social do votante.

A democracia também resguarda o direito à livre opinião e o poder de deliberação a todos os cidadãos votantes. Assim, faz parte da essência da democracia a existência de alternativas ou opções plurais. Um dos princípios fundamentais da democracia é o reconhecimento de que a maioria numérica (seja ela relativa, absoluta ou qualificada) deve determinar e legitimar as escolhas. Não obstante essa prerrogativa, nenhuma decisão balizada na vontade da maioria deve eliminar os direitos da minoria. Isso faz com que a democracia não se reduza apenas ao poder de decisão da maior parte dos cidadãos.

Convém, todavia, refletir acerca do modo como operar a democracia, ou ainda, de que modo os meios ou processos podem chegar a resultados que sejam favoráveis à comunidade. Isso se explica pelo fato de que a democracia é, em sua essência, um regime complexo, cheio de nuances e variáveis. De fato, da mesma forma como existem vários modelos de regime democrático, podemos considerar que cada um deles possui engrenagens próprias e isso significa também reconhecer o caráter plural dos mecanismos democráticos.

A democracia moderna foi forjada a partir de elementos que lhe serviram de base ou fundamento. O primeiro princípio deu-se a partir do contratualismo, isto é, pela passagem do homem do estado de natureza para o estado civil (Hobbes, Rousseau). O poder, nesse sentido, passa a ser delegado a uma instância soberana que deve representar o interesse da maioria. Nesse contexto, “[...] os indivíduos singulares livres e iguais entram em acordo entre si para dar vida a um poder comum capaz de cumprir a função de garantir-lhes a vida e a liberdade (bem como a propriedade)” (BOBBIO, 1997, p. 22). O segundo e decisivo momento deu-se a partir do nascimento de uma economia política fundada na ideia de liberdade individual.

Ora, sabemos que os indivíduos mais organizados e que possuem força política se revelam mais capazes de conquistar um espaço de atuação maior e de realizar seus interesses. Porém, a democracia não está livre de ver também prevalecer os interesses das minorias organizadas, cujo poder de mobilização e pressão pode favorecer-lhe. A força dos grupos organizados gera deformações que colocam em xeque um princípio fundamental da democracia: a prevalência do interesse da maioria.

Essa deformação recupera o que Bobbio chama de *mandato imperativo*, isto é, aquele que atende somente aos interesses de grupos políticos específicos. Há ainda a discussão acerca do papel da representação nos regimes democráticos. Afinal, convém saber se o sujeito eleito é o representante dos seus eleitores ou de todos os cidadãos. Esse problema ganha ainda mais destaque nas situações em que as posições do eleito destoam não somente dos interesses dos seus eleitos, mas também da maioria dos outros indivíduos. Sobre isso, indaga o filósofo:

Além do fato de que cada grupo tende a identificar o interesse nacional com o interesse do próprio grupo, será que existe algum critério geral capaz de permitir a distinção entre o interesse geral e o interesse particular deste ou daquele grupo, ou entre o interesse geral e a combinação de interesses particulares que se acordam entre si em detrimento de outros? Quem representa interesses particulares tem sempre um mandato imperativo. (BOBBIO, 2000, p. 133)

O desenvolvimento das sociedades industriais, e mais ainda, da tecnocracia, parecem ter criado ainda um outro desafio aos regimes democrático. Erigiu-se, a partir daí a figura do *expert*, o especialista pronto a atuar no enfrentamento dos desafios e na resolução dos problemas. Tal modelo enseja ainda o que Bobbio designa de *sociedade neocorporativa* que, como vimos, transgride o princípio da representação social.

Ora, sabemos que cabe ao Estado promover, por meio de leis, a convivência harmônica entre os indivíduos. Mas, os grupos de pressão nem sempre permitem que o poder estatal possa efetivar a igualdade e garantir, de forma equitativa, a liberdade dos cidadãos.

A democracia representativa é a única atualmente existente e em funcionamento. Isso elimina o princípio da liberdade como autonomia absoluta, haja vista que a relação entre governantes e governado não é suprimida. Haverá sempre alguém que goza da prerrogativa de decidir em nome daqueles que ele representa. Essa é a própria essência da representação.

O princípio que confere à maioria o poder de decisão, não significa desconhecer a existência das elites. Ao contrário, a democracia pressupõe não apenas a existência de elites, mas também a concorrência entre elas visando à conquista do voto popular. Ademais, o

confronto esses grupos pode oferecer aquilo que Macpherson, em seu livro *A vida e os tempos da democracia liberal*, chama de “democracia de equilíbrio”.³⁰

Parece ainda evidente que não convém pensar os modelos democráticos opondo o poder de muitos ao poder de poucos, mas sim é necessário refletir levando-se em conta o poder ascendente e o poder descendente. É certo que o poder ascendente não consegue atingir todos os domínios sociais, ou seja, a democracia política nem sempre se converte em democracia social. O ideal seria, pois, que o exercício da liberdade estivesse no mesmo patamar da conquista da igualdade. De fato, existem muitos redutos econômicos e sociais que continuam antidemocráticos, isto é, marcados por injustiças e desigualdades. Portanto, a democracia será sempre um processo inconcluso, a ser aperfeiçoado.

A democracia não é mais exercida em praça pública, como ocorria na antiga Grécia, mas em espaços privados, gabinetes particulares, cujas decisões nem sempre são do conhecimento dos cidadãos. Eis em que consiste o problema da publicidade nos regimes democráticos.

Bobbio inspira-se, novamente, no Kant da *Paz Perpétua* para atestar a importância da publicidade nos regimes democráticos. Ademais, por meio dela se pode veicular informações, decisões e, com isso, aprofundar discussões e permitir entendimentos. Assim, o ato de publicizar intenções, decisões e ações se reveste de enorme importância para constituir um vínculo entre governante e governados. Com efeito,

[...] a exigência de publicidade dos atos de governo é importante não apenas, como se costuma dizer, para permitir ao cidadão conhecer os atos de quem detém o poder e assim controlá-los, mas também porque a publicidade é por si mesma uma forma de controle, um expediente que permite distinguir o que é lícito do que não é (BOBBIO, 1997, p.30)

As exigências de transparência e de veiculação de informações evitam que os governos e agentes estatais escondam dos cidadãos seus procedimentos, impedindo, com isso, que suas ações permaneçam em segredo.

Bobbio, com efeito, tem a preocupação em discutir os mecanismos destinados a evitar práticas autocráticas no interior dos regimes democráticos, mas também os instrumentos que disciplinam ou controlam as ações daqueles que têm o poder de mando. Eis por que ele pergunta: quem controla os controladores? Para o referido autor:

³⁰ Acerca do papel das elites na democracia, ver: Macpherson (1978)

Se não conseguir encontrar uma resposta adequada para esta pergunta, a democracia, como advento do governo visível, está perdida. Mais que de uma promessa não cumprida, estaríamos aqui diretamente diante de uma tendência contrária às premissas: a tendência não ao máximo controle do poder por parte dos cidadãos, mas ao máximo controle dos súditos por parte do poder. (BOBBIO, 1997, p. 31)

Em face de todos esses dilemas, desafios e obstáculos, Bobbio tenta enfrentar a questão: qual o futuro da democracia? A discussão sobre o que se pode esperar da democracia é complexa, pois as próprias experiências democráticas, como vimos, são diversas e cheias de peculiaridades. Da mesma forma, tal estudo precisa levar em conta a tipologia das formas de governo ou ainda colocar em evidência as diversas modalidades de governança em confronto com o regime democrático. Assim, como indica o filósofo,

[...] considerar o conceito de democracia como parte de um sistema mais amplo de conceitos permite dividir o tratamento seguindo os diversos usos a que a teoria das formas de governo foi destinada, ao longo do tempo e segundo os diversos autores. (BOBBIO, 2000, p. 135-136).

Ora, vimos que democracia está longe de ser o modelo ideal de regime ou governo, porém, é a forma menos deletéria e a que mais benefícios pode trazer ao maior número de indivíduos.

A democracia não se caracteriza apenas pelo poder da maioria ou então por abrigar, como nenhum outro regime político, os ideais de liberdade e igualdade. Ela também se caracteriza pelas “regras do jogo”, mediante as quais o poder político se exerce. Tais regras procedimentais permitem que os regimes democráticos sejam regidos por postulados, princípios e ordenamentos legais, sem os quais o poder perderia sua legitimidade. Isso também evita que os regimes democráticos possam ser controlados pela vontade da maioria, ou então ser cativo do democratismo ou assembleísmo, cuja manifestação mais acabada é a chamada de democracia direta.

Bobbio afirma que a democracia direta aparece como uma reação à democracia representativa. Ela visa ampliar o espaço de atuação dos indivíduos, a fim de que não haja mais distância entre o povo e os seus representantes (classe política). A ideia de democracia direta inspira-se na noção rousseauiana de vontade soberana do povo. De fato, no *Contrato Social*, Rousseau considera que a “[...] a soberania, não sendo senão o exercício da vontade geral, jamais pode alienar-se, e que o soberano, que nada é senão um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo. O poder pode transmitir-se; não, porém, a vontade”; b) “A

soberania é indivisível pela mesma razão por que é inalienável, pois a vontade ou é geral, ou não o é; ou é a do corpo do povo, ou somente de uma parte"; e c)" infalível" (ROUSSEAU, 1999, p. 44).

A democracia plebiscitária muitas vezes está a serviço da demagogia, do populismo e, em alguns casos, do autoritarismo. Ela, ademais, reflete uma concepção monista de poder e, com isso, pode se transformar numa tirania da maioria. É nesse sentido que o poder da maioria pode esmagar indivíduos e minorias.

Bobbio alerta para o fato de que existe uma grande desconfiança em relação à democracia representativa, pois, para muitos de seus críticos, a representação por mandato não traduz uma forma pura de democracia, pois há muitos desvios e ineficiência. Todavia, para o referido autor, não se trata de negar a democracia representativa, mas sim é necessário aperfeiçoá-la mediante a instauração de novos princípios e medidas que possam adequar as ações dos representantes às exigências sociais e às expectativas dos cidadãos.

Por isso, Bobbio defende a democracia representativa, em razão das dimensões e da complexidade dos Estados modernos. Além disso, somente o modelo representativo pode resguardar as liberdades e garantias individuais, o pluralismo e a livre manifestação dos conflitos. Para tanto, não importa se o representante está à serviço de interesses gerais ou de uma categoria, se o seu mandato é fixo ou revogável, pois a representação não elimina a participação dos cidadãos.

No entanto, nas democracias representativas é possível inserir elementos da democracia direta sem que isso coloque em risco o equilíbrio do regime. Às vezes, esse tipo de participação direta, sob a forma de plebiscito *referendum*, pode evitar a concentração de poder nas mãos de uma elite política, econômica e social. Eis o que diz Bobbio:

Democracia representativa e democracia direta não são dois sistemas alternativos (no sentido de que onde existe uma não pode existir a outra), mas são dois sistemas que se podem integrar reciprocamente. Com uma fórmula sintética, pode-se dizer que, num sistema de democracia integral, as duas formas de democracia são ambas necessárias, mas não são, consideradas em si mesmas, suficientes. (BOBBIO, 1991, p. 37)

Bobbio, como indicamos, condena o assembleísmo que pode conduzir a um democratismo em que toda decisão deve passar pelo crivo do maior número possível de indivíduos. Sim, de fato, há um outro perigo representado pelo democratismo ou pelo excesso de democracia. Com efeito, a exigência de que o cidadão participe freneticamente da vida

política de um país faz com que muitos comecem a se desinteressar pela política. Isso significa que a exigência contínua de voto, pode gerar uma apatia eleitoral, o que, aliás, tem sido constatado em inúmeros países. Há, pois, um cenário em que frequentemente se percebe um empenho de poucos (candidatos) e uma indiferença de muitos (eleitores). O excesso de democracia poderia, então, ser uma ameaça à própria democracia.

Ademais, as democracias não podem fugir do elitismo que lhe é inerente. Com efeito, Bobbio considera que a democracia é uma competição entre elites. Ele se inspira nos trabalhos de dois sociólogos italianos, Vilfredo Pareto e Gaetano Mosca e do teórico alemão Robert Michels ³¹, para defender a ideia de que em todas as democracias não é o povo que governa, mas sempre um grupo restrito de elites (Pareto) ou uma classe dirigente (Michels) ou ainda uma classe política (Mosca). Bobbio considera que a teoria das elites é teoria historicamente correta em razão do seu valor científico. O filósofo italiano defende uma leitura menos “ideológica” e mais “científica” da teoria “democrática” das elites. Trata-se, na verdade, de uma visão realista da democracia. Para o filósofo italiano,

A teoria das elites recupera muito do que de realístico e não do que meramente ideológico contém a doutrina tradicional da Democracia e tem, por conseqüência, não tanto a negação de existência de regimes democráticos, mas mais uma redefinição que terminou por tornar-se preponderante na hodierna ciência política de Democracia. (BOBBIO, 1998, p. 326)

Inspirando em Schumpeter, Bobbio considera que a democracia se revela como o melhor regime não porque é o governo do povo – para ele o povo não existe com sujeito ou realidade tangível – mas porque permite um recrutamento mais amplo de membros das diversas elites, podendo, até mesmo, recrutar membros das classes menos favorecidas. A democracia é, pois, uma competição entre elites pelo voto popular. Bobbio, finalmente, defende um modelo de democracia de caráter elitista com participação efetiva dos cidadãos por meio de seus canais legais. Esta pode não ser a melhor forma de se organizar um Estado e de se fazer progredir uma sociedade, porém, até o presente momento, parece ser o modelo que, ao longo da história, menos malefícios trouxe aos sujeitos sociais.

³¹ Cf. Bobbio (2002).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho procurou colocar em evidência o valor essencial dos princípios de liberdade e igualdade para a construção dos regimes democráticos. Mais que isso, foi demonstrado que tais elementos se revelam fundamentais para a construção da sociabilidade e para a garantia da dignidade humana. A liberdade, como vimos, não deve apenas ser concebida como um elemento essencial para o exercício da cidadania, mas também se impõe como um valor fundamental para a própria existência humana.

Enquanto valor que serve para regular a vida em sociedade, a liberdade se revela de diversas formas. Ademais, uma parte considerável da história da humanidade é determinada pela luta dos indivíduos por liberdade. Eis por que o processo que a engendra é sempre aberto, indefinito, em construção. Por isso, a liberdade pode também ser tomada como um constructo histórico.

A preeminência da liberdade nos regimes democráticos pode ser atestada pelo fato de que, por meio dela, os indivíduos podem lutar pelos demais direitos. Ela é, pois, a condição da participação política dos indivíduos e também um princípio que torna possível, por exemplo, a luta por justiça social. Podemos, por isso, atestar a superveniência da liberdade sobre os demais princípios que formam a democracia. A liberdade é entendida por Bobbio como autodeterminação ou autonomia, haja vista que, em qualquer contexto societário democrático, os sujeitos deveriam exercer suas prerrogativas políticas sem ser submetido a nenhum outro poder senão o da lei consensualmente erigida e aceita pela maioria dos cidadãos.

Com efeito, em nosso trabalho pudemos indicar as suas diversas modalidades de expressão (liberdade como autonomia, liberdade democrática, liberdade negativa, positiva), de modo que cada uma delas define um aspecto possível da manifestação dos juízos, crenças, motivações, interesses e desejos dos indivíduos em sociedade. Ademais, vimos que, conjugada à noção de liberdade, emergiram outros direitos, como a igualdade, a justiça, a cidadania.

A igualdade, uma das bases da justiça social e do pleno exercício da cidadania, é o outro pilar da democracia. A igualdade, nesse sentido, visa à promoção de uma proporção adequada e não uma equivalência absoluta, pois em certas situações a desigualdade pode ser tolerada se ele resulta de competências, aptidões, desempenhos. Em outras palavras, existem diferenças que geram desigualdade que não são necessariamente injustas. Nos regimes democráticos, a igualdade se afigura também necessária para o exercício da liberdade, pois

todos devem igualmente exercer livremente os seus direitos (votar, participar das questões políticas, etc.).

É necessário destacar que a igualdade plena se revela impossível, pois numa sociedade há sempre assimetrias e desníveis nas funções, papéis sociais, condições de renda e trabalho. Porém, o que se deve postular é que haja uma igualdade no ponto de partida ou ainda que todos tenham condições mínimas para conquistar uma vida digna. Assim, é imperioso que os indivíduos possam usufruir dos bens sociais produzidos e também tenham acesso aos serviços públicos de qualidade. Isso significa que os direitos socioeconômicos devem ser assegurados a fim de que os cidadãos não tenham seus direitos fundamentais negados ou conspurcados.

Bobbio defende o liberalismo político, já que este modelo assume um compromisso com as liberdades civis e políticas que não pode ser transgredido. Todavia, ele também reconhece a urgência de se assegurar os direitos de igualdade. Assim, o referido filósofo defende a harmonia entre liberdade e igualdade, sem jamais deixar de salientar seus desafios e obstáculos.

De fato, o filósofo italiano nos oferece uma concepção realista de democracia, ou seja, ele pensa tal regime “como ele é” e não “como deveria ser”. Eis por que, segundo Bobbio, não se pode deixar de reconhecer essa verdade inelutável: os regimes democráticos são sempre conduzidos ou governados por elites. Tais grupos se alternam no poder, posto que as lutas democráticas implicam disputas entre membros de grupos ou segmentos sociais específicos. Tais disputas são necessárias, pois uma das características que diferenciam a democracia de outros regimes é que nela tais conflitos são resolvidos de forma não violenta, por meio de regras e procedimentos estabelecidos convencionalmente (democracia procedimental).

Ademais, Bobbio reconhece que os regimes democráticos não estão livres de crises, críticas e ajustes. Aliás, como vimos no terceiro capítulo, as democracias precisam atender a demandas cada vez mais amplas e, da mesma forma, devem abrigar até mesmo aqueles que colocam em risco a sua existência. As promessas não cumpridas fazem com que as desconfianças e os descontentamentos cresçam, gerando, muitas vezes, anomia e desengajamento dos cidadãos.

A democracia é, por isso, o oposto da autocracia. Nos regimes autocráticos os cidadãos estão submetidos às ordens de um só indivíduo que, de forma autoritária ou despótica, faz valer o seu poder sem qualquer instância de regulação ou controle. Contrário a isso, nas democracias, os indivíduos estão submetidos a um conjunto de regras fundamentais, as quais devem ser respeitadas e seguidas.

Vimos, com efeito, que a democracia baseia-se no sufrágio universal, na participação livre e igualitária dos cidadãos e nas regras do jogo. Para tanto, ela precisa do concurso de um Estado liberal como instância garantidora do exercício da liberdade e da conquista da igualdade social. Eis por que enfatizamos o papel do Estado de direito nos processos democráticos de decisão e, da mesma forma, indicamos que esta mesma democracia constitui o substrato dos órgãos e instâncias que compõem o referido Estado.

Bobbio, além de defender o modelo liberal de exercício do poder, considera que a democracia representativa se impôs no mundo contemporâneo por ser a forma mais adequada às formas de organização social. A delegação do exercício das funções públicas aos representantes, embora não seja livre de problemas, parece ser mais saudável do que o modelo instituído pela chamada democracia direta, pois essa forma pode conferir um poder exagerado à maioria (o que ele chama de tirania da maioria), criando uma anomalia nos procedimentos e uma assimetria no equilíbrio social.

Os regimes democráticos devem, por isso, zelar e efetivar os direitos de liberdade e igualdade, sendo estes, da mesma forma, as condições de possibilidade de tais regimes. A democracia é um valor, mas também um modo de vida político-social. Eis por que ela se revela essencial para garantir a diversidade cultural, o direito das minorias e o respeito à dignidade humana. Em outras palavras, a democracia deve ser o *locus* privilegiado dos direitos humanos. Tais direitos tornam-se mais factíveis do ponto de vista de sua efetivação nas sociedades democráticas, isso porque o *modus operandi* da democracia facilita o entendimento mútuo, a resolução de conflitos por meios não violentos e a tolerância entre diferentes.

De fato, somente nos regimes democráticos torna-se possível falar e – o que é mais importante – realizar os direitos fundamentais, ainda que muitas dessas demandas não possam ser atendidas, como mostramos em nosso trabalho. É certo que as democracias vivem dilemas, paradoxos e encruzilhadas. Muitos desses obstáculos decorrem da própria natureza de tais regimes. Apesar disso, a experiência humana ao longo da história demonstra que, não obstante tais dificuldades, ataques e ameaças, as democracias são, até o presente momento, um modelo de regime político que mais avanços civilizacionais trouxe para a humanidade.

REFERÊNCIAS

- ANDERSON, Perry. As afinidades de Norberto Bobbio. *Novos Estudos*, n. 24, p. 14-41, 1989.
- ARISTÓTELES. *Política*. Brasília: Editora UnB, 2005.
- BERLIN, Isaiah. *Quatro ensaios sobre a liberdade*. Brasília: Editora UnB, 1981.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 3ª reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- _____. *Igualdade e liberdade*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.
- _____. *Liberalismo e democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- _____. *O futuro da democracia*, Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 7ª ed. rev. ampl. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- _____. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. 11ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.
- _____. *Kant e as duas liberdades*, 1965.
- _____. *Três ensaios sobre a democracia*. Trad. Sérgio Bath. São Paulo: Cardim&Alario, 1991.
- _____. *Ensaio sobre a ciência política na Itália*. Brasília: UnB, 2002.
- _____. *Estado, governo, sociedade - para uma teoria geral da política*. 10ª ed. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2003.
- _____. *O filósofo e a política*. Trad. César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.
- _____. *As ideologias e o poder em crise*. Brasília: UnB, 1999.
- _____. *Os intelectuais e o poder: dúvidas e opções dos homens de cultura na sociedade contemporânea*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Unesp, 1997.
- _____. MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política* (2 volumes). Trad. Carmen C. Varrialle, Gaetano Loiai Mônaco, João Ferreira, Luis Guerreiro Pinto Cacais, Renzo Dini. Brasília: UnB, 1998.
- COMPARATO, Fábio Konder. Fundamentos dos direitos humanos. *Revista Jurídica Consulex - Ano IV, v. I, n. 48*, p. 52-61, 2001. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/a_pdf/comparato_fundamentos_dh.pdf> . Acesso em: 31 mar. 2016.
- CRANSTON, Maurice. *O que são os direitos humanos?* Rio de Janeiro: DIFEL, 1979.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *O que é participação política*. São Paulo: Brasiliense, 1992.
- DEWEY, John. *Democracia e Educação*. Lisboa: Plátano Editora, 2007.

FREITAS, Raquel Coelho. Igualdade Liberal. Fortaleza: *R. Fac. Dir*, v.34, n.1, p. 409-446, jan./ jun. 2013.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*, São Paulo: Abril, 1980, (Col. Os Pensadores).

_____. *Crítica da Razão Prática*, Lisboa: Edições 70, 1987.

_____. *À paz perpétua*. São Paulo: L&PM, 2008.

KELSEN, Hans. *A democracia*. Tradução de Ivone Castilho Benedetti, Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla, Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *Teoria geral do Direito e do Estado*. Tradução de Luís Carlos Borges. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. *Teoria Pura do Direito*. Tradução de João Baptista Machado. 8ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LAFER, Celso. *Norberto Bobbio: trajetória e obra*. São Paulo: Perspectiva, 2013.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. *A era dos direitos de Bobbio- Entre a historicidade e a temporalidade*. Disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242925>> Acesso em: 05 maio 2017.

MACPHERSON, C.B. *A democracia liberal: Origens e evolução*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

MELLO, Sérgio Candido. *Norberto Bobbio e o debate político contemporâneo*. São Paulo: Annablume, 2003.

MILL, John Stuart. *A liberdade: Utilitarismo*. Tradução Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MONTESQUIEU. *O Espírito das leis*, São Paulo: Saraiva, 2008.

NAPOLI, Ricardo Bins de; GALLINA, Albertinho Luiz (orgs). *Norberto Bobbio – direito, ética e política*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005.

PASOLD, Cesar Luiz. *Ensaio sobre a ética de Norberto Bobbio*. São Paulo: Conceito Editorial, 2008.

PAINE, T. *Os direitos do homem*, Petrópolis: Vozes, 1989.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 1ª ed., São Paulo: Max Limonad, 1998.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____. *Liberalismo político*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

REALE, Miguel. Os legados de Norberto Bobbio. *Prisma jurídico*, São Paulo, v. 3, p. 167-172, set. 2004.

RICOEUR, Paul. Fundamentos filosóficos de los derechos humanos : una síntesis. In: *Los Fundamentos filosóficos de los derechos humanos*, Serbal (UNESCO), 1985.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SCHUMPETER, Joseph. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

TOSI, Giuseppe. *10 Lições sobre Bobbio*. Petrópolis-RJ: Vozes, 2016. (Org.). *Norberto Bobbio: Democracia, Direitos Humanos, Guerra e Paz*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013.

WALZER, Michael. *Spheres of justice: a defense of pluralism and equality*. New York: Basic Books, 1983.

WEBER, Max. A Política como vocação, In: *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 1999.

_____. A Ciência como vocação. In: *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Editora Cultrix, 1999.